



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta e três minutos, teve início a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, o Exmo. Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, e o Exmo. Ministro Alberto Luís Bresciani Fontan Pereira e a Exma. Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, para compor o quórum de votação nos processos em que o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo e o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos declara o impedimento para julgar, o Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Aluísio Aldo da Silva Júnior, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registra a visita que realizou acompanhado de outros ministros desta Corte à Fábrica da Renault em Curitiba e realiza homenagem ao dia do Advogado Trabalhista. Lida e aprovada a Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezoito. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 4500-77.1987.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): MARIA ELIZABETH GUTHER CAMATI, Advogado: Dr. Klaus Schnitzler, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Obs.: O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono consignou o voto na 3ª Sessão Ordinária da 4ª Turma no dia 28/02/2018, no sentido de não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204700-25.1989.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Marianna de Paula Mesquita, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ADAILDA GOMES NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MAGDA MARTINS ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Executado (Serpro) e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista adesivo dos Exequentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, patrono do Primeiro Agravante. **Processo: AIRR - 164200-12.1992.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VERA LÚCIA FUSSINGER FAGA, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO, Advogado: Dr. Angelo Pilatti Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41200-11.1998.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOLITARI, Advogado: Dr. João Inácio Correia, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogada: Dra. Ana Paula Zatz Correia, Agravado(s): ROSILDA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): ELEONORA PAZ DE SOUZA CASTRO E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Paulo Csordas, Agravado(s): EDSON SALLES, Agravado(s): JUAREZ MARQUEZ DA SILVA, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO XAVIER DOS SANTOS, Agravado(s): MESSIAS BASSILE JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, e aplicar-lhe a multa de 1,5 % sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 94400-93.1998.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO BISPO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento dos Exequentes e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Executada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Executada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67900-39.1999.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ROSANE MARIA KIPPER WINK, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, com espeque no art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamante. **Processo: AIRR - 26200-35.2005.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VULCABRAS | AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): LUIZ EDUARDO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FREITAS DAS NEVES, Advogado: Dr. Enio Nagel, Agravado(s): VACCHI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Edson Morais Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94200-59.2005.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Alfredo José do Carmo Diniz, Agravado(s): HELENA CLEIDE DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Dr. Yuri Jordão Franco, Agravado(s): MANOEL GERALDO ALVES CARDOSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 116486-37.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURY GOULART, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC, Advogado: Dr. Osni Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 55900-90.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JAILTON MARTINS DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): EMMIL - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234900-44.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE ANTÔNIO FERREIRA, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): IMP TELEINFORMÁTICA S/C LTDA., Advogada: Dra. Tabata Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177000-43.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): RONALDO CAVALHEIRO FILHO, Advogado: Dr. Anderson Fragoço, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37900-40.2009.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WILLIAM CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André de Almeida Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 56800-17.2009.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Cerqueira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134900-96.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONCESSAO METROVIARIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO CARLOS MOREIRA CAMPOS REGAZZI, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 261400-87.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): CLORIVALDO DE LIMA SIMÕES, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 794-28.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebreński, Advogada: Dra. Suelen Piassa, Agravado(s): WILSON PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo de Lima Martins, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1613-63.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO WELLINGTON GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-08.2010.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FLÁVIO ADRIANO VIETZE LOUZADA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126800-23.2010.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADELIAIS PEREIRA COELHO, Advogado: Dr. Wéilton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-79.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Dra. Cláudia Santelli Mestieri, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

MILLENNIUM TELECOM COMÉRCIO E CONTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 707-89.2011.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): ELIANA MARIA BELLO MAGALHAES, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA PL-DL 1971", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II) sobrestar o exame do agravo de instrumento da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 710-46.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ANDRÉ ROSAS DIAS, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1397-52.2011.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDITORA GLOBO S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): ANA CAROLINA TOLENTINO, Advogada: Dra. Gislaine Aparecida Tolentino Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (EDITORA GLOBO S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante (ANA CAROLINA TOLENTINO), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 2119-49.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GERSEPA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO LEMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Flaviano Guedes Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206-92.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GIOVANNI ANUNCIAÇÃO PEQUENO, Advogado: Dr. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235-06.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NUNES E VEIRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - GTELECOM, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): ANDERSON SILVA DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PATROCINIO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-47.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLOS FORTUNATO BECELI NETO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 282-04.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ROBERTO ROSADO TELLES, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293-29.2012.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Renato Bueno, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JIRLENE FIRMINO RABAÇA, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "DIVISOR BANCÁRIO", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS, CARGO DE CONFIANÇA, BANCÁRIO". **Processo: AIRR - 301-81.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALMIR DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): GILBERTO MORENO E OUTROS, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 357-83.2012.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogada: Dra. Mariana Mendes Porto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 925-31.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): EVANDRO ROGÉRIO DA COSTA SOARES, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 1235-70.2012.5.02.0302 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmilson de Oliveira Marques, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravado(s): GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Tiago Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-88.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marise Beraldes Silva Dias Arroyo, Agravado(s): LUCIANO ALEXANDRE FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Aparecida Ribeiro Garcia Pagliarini, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-18.2012.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s): A CUPELLO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Rodrigues, Agravante(s): VICTOR DE SOUZA PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1395-94.2012.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORNEMAK FORNECEDORA DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-05.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): FMCR TERCEIRIZAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL PAINEIRAS, Advogado: Dr. Maurício Pantalena, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar-lhe provimento. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: O Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono consignou o voto na 3ª Sessão Ordinária da 4ª Turma no dia 28/02/2018, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1729-49.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDNAR JAPIASSU DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fernanda Rodrigues D'ornelas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

este. **Processo: AIRR - 1808-03.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DALTON ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Lima, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Lemos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2231-36.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIO CÉSAR MORETTI, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2522-46.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SEVERINO FLORENTINO GOMES, Advogado: Dr. Rubens das Neves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3035-49.2012.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DOS MATERIAIS ELÉTRICOS, DOS MOTORES ELÉTRICOS, DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, DE ELETRO ELETRÔNICOS, DE GERADORES, DE ALTERNADORES, DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, DE MÁQUINAS, DE PEÇAS PARA REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, DE FUNDIÇÃO E DAS OFICINAS DE LATOARIAS E MECÂNICAS DE JAGUARÁ DO SUL E REGIÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravante (s) e Agravado (s): METALÚRGICA HAME LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Sindicato Autor; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-35.2013.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CÁTIA DE FÁTIMA PALMEIRA BARROS, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127-17.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): IVANILDA ESTEVAM DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento do segundo e terceiro reclamados para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes. **Processo: AIRR - 377-83.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ADILIO RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 629-76.2013.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Elizabeth Veiga, Procurador: Dr. Waldir de Andrade Bitu Filho, Agravante(s) e Agravado(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 715-21.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Brotto, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DO PORTO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Joaquim Miró Neto, Advogado: Dr. Irapuan Zimmermann de Noronha, Advogado: Dr. Rodolfo José Schwarzbach, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, Agravado(s): MARIA DO ROCIO DOS SANTOS REIS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 895-45.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Advogado: Dr. Bárbara Neres de Carvalho, Agravado(s): MAURICIO MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Ferreira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ARCA TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Melissa Rossana Chavarria Montenegro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 932-93.2013.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSANA SOARES GUIRADO, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-10.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PRATA SYSTEM SEGURANÇA E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): LEANDRO CAVALCANTE DURING, Advogado: Dr. Alexandre Silva Alvarez, Agravado(s): TENDA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202-04.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): VINÍCIUS FRANKLIN DA SILVA, Advogado: Dr. José Emilliano Laranjeira Pereira, Advogado: Dr. Marcílio Pereira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Falcão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1207-64.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCUS FLAVIO VALÉRIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1220-22.2013.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): RODRIGO PESSOA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Jussara Neves Borges, Advogado: Dr. Vagner Alves Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415-95.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): ALEX JOSÉ DE MATOS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Agravante (s) e Agravado (s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1441-33.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GRAZIELE ALBINA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andresa Luiz da Silveira, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1522-63.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): CORYNTHO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1603-15.2013.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ERASMO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Liliane Aparecida Bueno de Camargo Tozaki, Agravado(s): ARYZTA DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Stulman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873-81.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRUNO PUIPIO SILVA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-52.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDSON RODRIGUES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Agravado(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2315-96.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CECÍLIA TSIYEKO SASAKI, Advogado: Dr. Fabricio Palacios Leite Togashi, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2336-45.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JÉSSICA TORSONI, Advogado: Dr. Fernando Nunes de Medeiros Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2992-62.2013.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo de Menezes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3021-83.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLEITON DA SILVA TRAJANO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MEGATELCOM REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3228-95.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): KLEBER HENRIQUE COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10329-30.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Eduardo Magalhães Fontes, Agravado(s): ANTÔNIO COELHO DORNELAS FILHO, Advogada: Dra. Sandra de Siqueira Penedo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10369-12.2013.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SALATIEL DE SOUSA CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10851-59.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MAICON MEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Lasperg de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11023-38.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TATIANA DE MOURA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): UNIALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fábio Kik da Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ribeiro Vieira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11323-46.2013.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Agravante(s): JUTAI ELIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Lúcio Grillo, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (JUTAI ELIAS DOS SANTOS), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 16712-42.2013.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Francarlos Diniz Ribeiro, Agravado(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ivo Augusto Salgado Mendes da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20082-56.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JEAN MARCEL DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36400-86.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WALACE SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Luiz Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Gregório Barreto, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114900-48.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERITON RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1001343-20.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRIO TIOSUN GENKA, Advogado: Dr. Edmundo Koichi Takamatsu, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001478-47.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Advogado: Dr. Selma de Souza, Agravado(s): FÁBIO LUCIANO DE BRITO, Advogado: Dr. Marcos José Alonso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (FÁBIO LUCIANO DE BRITO), com fundamento nos arts. 80, VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1002081-22.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Agravado(s): MARCELO ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vinícius Bernardo Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1003282-03.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MICHEL SILVA DE MELO, Advogada: Dra. Daniela Anes Sanfins de Lima, Agravado(s): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38-41.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EDIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Wayne Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Amauri Gomes de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120-67.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cleber Roriz Ferreira Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Procurador: Dr. Luiz Philippe Suzarte Carneiro de Mello, Agravado(s): TÂNIA DE OLIVEIRA ALMEIDA BARRETTO, Advogada: Dra. Maria Clara Aragão Padilha Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, negar-lhes provimento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 245-12.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): PAULO JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Diacuí de Freitas Ribeiro, Advogado: Dr. Vanessa Freitas Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-09.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUCAS KATOSHI PEDROSO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 270-30.2014.5.05.0661 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): EDILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Maristela Strieder, Agravado(s): PREMIUM CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Reinaldo Pettengill Filho, Advogado: Dr. Gabriela Cerqueira Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-12.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSELITO BELCHOTE SILVA, Advogado: Dr. Idelmário Gordiano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 376-66.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): JOSÉ MANOEL SABÓIA TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 477-81.2014.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): HELDER NEY FREITAS DE SANTANA, Advogado: Dr. Pedro Augusto Carvalhal de Almeida, Agravado(s): GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

juízo de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 581-31.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): HAROLDO MARQUES BARRETO, Advogado: Dr. Dircêo da Silva Villas Bôas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 589-52.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 595-61.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLAUDINEI GAMARROS, Advogado: Dr. Márcio José Faria Palla, Advogado: Dr. José Garcia Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-19.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Agravado(s): ADILSON APARECIDO DE SANTANA, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 674-12.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA PASCOAL, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 681-74.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCIELE SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderlon Junqueira, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 713-39.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAST SHOP COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DENISE RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Kelly Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-34.2014.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravado(s): NEIVALDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Celso Cordeiro, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 791-57.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): ISIS GABRIEL MAMEDE LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo Alonso Sanchez, Agravado(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 810-42.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): IVANILDO SATURNINO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Dayana Lopes da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-03.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TGM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TURBINAS E TRANSMISSÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): JÚNIOR CARLOS PORTO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 852-93.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ – OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ESPÓLIO de JOÃO CARLOS STADLER DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 863-52.2014.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RUDOLF SIZING NORDESTE AGRICOLA E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Aguiar, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO JACOB, Advogado: Dr. Leandro Skeff Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 886-37.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO RAIMUNDO DIAS, Advogado: Dr. Geraldo Eustáquio Bicalho, Advogada: Dra. Natália Ribeiro Bicalho, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 942-97.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO SPINOLA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota de Medeiros, Advogado: Dr. Frederico Mota de Medeiros Segundo, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 972-26.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): SIRLENE LOURENÇO, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GRUPO ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1009-92.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA COELHO, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Agravante(s) e Agravado(s): COMERCIAL CASA DOS FRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1075-34.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JAMES PATRICK STANTON, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): GRIPPLE COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE TENSIONADORES LTDA., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): HARTBAU IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Gazzana de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-62.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOSÉ MARCONI DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Malimpenso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1268-67.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JHONATAS DA CUNHA BATISTA, Advogado: Dr. Bruno Moreira Brettas, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARMELO SANTOS VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1277-02.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VANUSA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - juntar a petição nº 143371/2018-0 e homologar a desistência do agravo de instrumento interposto pelos primeiros reclamados (Banco Bradescard S/A e Outro); II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (C & A Modas Ltda.) para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1293-70.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA RITA PAPATERRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1322-32.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JÉSSICA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Agravado(s): GREIN SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1325-24.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): JÚLIO FRANKLIN LEMES ARAÚJO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1339-54.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante (s) e Agravado (s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): WILSON VIEIRA MAIA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Agravos de Instrumento do Reclamante e da Reclamada. **Processo: AIRR - 1345-12.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GUSTAVO FERREIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): E. C. SATURNO SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1372-40.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDISON PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Nicolosi Franco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade, conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-77.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Pires Regis de Carvalho, Agravado(s): ELENILDO RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Vasquez Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1442-41.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSELANE TEREZINHA LENTZ, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA), Advogada: Dra. Carolina Slovinski Ferrari Carlsson, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1519-61.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CHAGAS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (ATRIUM CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (PAULO HENRIQUE CHAGAS SILVA), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1572-40.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): EDSON GIL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1592-51.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Agravado(s): EDUARDO ROBERTO RODRIGUES PAIVA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-66.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALISSO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Luiza Pessoa Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1717-49.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PRISCILA MARIA DE MORAES PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1752-37.2014.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIZA DIAS DOS SANTOS SCHEUBLE, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1945-15.2014.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Fernanda Saraiva de Oliveira, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047-30.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): ANDREIA REGINA PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2186-85.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIO DE JESUS, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Dr. Alex Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2306-71.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GERSON APARECIDO RICARDO, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2419-27.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANTÔNIA ALDELICE LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2662-61.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): THIAGO DE OLIVEIRA XAVIER, Advogada: Dra. Fernanda Massad de Aguiar Fabretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRR - 2800-50.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VILSON NOGUEIRA EVARISTO, Advogado: Dr. Alexandre Marques Costa Ricco, Agravado(s): JANOME DO BRASIL COMERCIAL DE MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Mello Iglesias, Agravado(s): MARBOR MÁQUINAS DE COSTURA LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rogério Negrão, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2923-37.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SANDRA REGINA REIMBERG NORBERTO, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10030-15.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): RIO PRETO AUTOMÓVEL CLUBE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10488-38.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Danilo Zancanari de Assis, Agravado(s): ROGERIO IZIDORO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10568-91.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praça, Agravado(s): SIMONE ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Arantes Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10655-71.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONDUMAX - ELETRO METALÚRGICA CIAFUNDI LTDA., Advogado: Dr. Ademir Antônio Morello, Advogado: Dr. Armando Lopes Louzada Júnior, Agravado(s): GUSTAVO LEOPOLDO MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Mota Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10872-35.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): ELLEN BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira de Mattos, Advogada: Dra. Valéria de Souza Duarte do Amaral, Agravado(s): TOP LYNE SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11153-83.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURÍCIO DE ALENCAR AMORIM, Advogada: Dra. Edilene Cristina de Araújo Vicente, Agravado(s): METSO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Rosseto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11240-06.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): HÉLIO MARCELINO FILHO, Advogada: Dra. Alessandra Marques, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Guilherme D'Arrochella Lima Sallaberry, Agravado(s): MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11283-55.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MINASGUARDA VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Dr. Palloma Nobre Sena, Advogado: Dr. Felipe Barbosa Pires de Souza, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Álvaro Faria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11327-03.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ASPESI COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Rosania Aparecida Correa Vianna, Advogado: Dr. José Oswaldo Correa, Agravado(s): MÔNICA AUGUSTA BRAGA MOURA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabiana Corrêa Cabral Le Senechal Salatino, Agravado(s): SBICCA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Oswaldo Correa, Advogado: Dr. Rosania Aparecida Correa Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11456-21.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDO SOUZA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11571-39.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAURICÉLIA ROSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11582-06.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDRIGONI BRASIL PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Gris, Agravado(s): JOÃO DIAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Alamino Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11585-45.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JANET LILLIAN GUY, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Advogado: Dr. Juliana Mendes Chagas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Petrus Tancredo Naves, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO - PROGRESSÕES HORIZONTAIS INSTITUÍDAS POR PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11827-81.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CELMA BRANDAO DE ANDRADE GAMA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12600-60.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGNESITA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JOÃO ELISEU OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Batista Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16082-40.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MK COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Carlos Ferreira, Agravado(s): DENIZE ROSSANA GOMES SOEIRO LEITE, Advogado: Dr. Gabriel Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16682-28.2014.5.16.0015 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Francisco Gomes de Moraes, Agravado(s): MARY ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Vasconcelos, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20586-67.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): ANDRÉ PRADIEL DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MRE SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - EPP, Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): REIS SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 21600-96.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ AMADO AZAMBUJA TAVARES, Advogado: Dr. Roberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Hélen Goulart Vega, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21610-82.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SÔNIA MARIA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21793-23.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ILSE LOURDES GASPARI GUARNIERI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Rafael Vargas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80677-80.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Agravado(s): MARIA LUZIA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Cicero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 102700-72.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RENATO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Thyago G. N. de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogada: Dra. Patrícia de Carvalho Cavalcanti, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130722-65.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Wilson Furtado Roberto, Agravado(s): EMANUEL LOPES REINALDO SERRANO, Advogado: Dr. Júlio César da Silva Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000393-61.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): WANDERLEI FARIAS VIDAL, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001037-06.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): THIAGO FLAVIO SANTOS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Advogado: Dr. Sérgio Álvares Manchon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001279-73.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANDERLEI APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39-06.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEREIRA FABRICA DE CONFECÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Agravado(s): BRUNO FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Agravado(s): ESPUMAR CONFECÇÕES ESPORTIVAS LTDA, Advogado: Dr. Darlan Jesus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66-24.2015.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelender, Agravado(s): MARIA ELENIR DA SILVA PUKINSKAS, Advogado: Dr. Eduardo Verly Rodrigues Gomes, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 80-78.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): HERONILDES FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91-26.2015.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO ORLANDO JUNQUEIRA FRANCO, Advogado: Dr. Francisco Orlando Junqueira Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94-73.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): GENIVALDO DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rubens Sérgio dos Santos Vaz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-70.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): WILSON PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Valdean Carlos Pinheiro do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295-50.2015.5.10.0861 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Salata Mayoli, Agravado(s): LUDMILA SILVA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 312-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

07.2015.5.06.0018 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JONATHAS HONÓRIO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Wanderley Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 368-15.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMERCIAL PALUDETTO & PONTA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Moacir Manzine, Agravado(s): ALEXANDRINA LÚCIA CÂNDIDO RIBEIRO VERGUEIRO, Advogado: Dr. José Roberto Naddeo Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 449-10.2015.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LESTE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Raulien Vilella Ribeiro, Agravado(s): WESLEY MOURA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elizabeth Claudene Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525-07.2015.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Advogado: Dr. Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): ATIVA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-53.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATLÂNTICO TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): DOUGLAS FERNANDES BARBOSA, Advogada: Dra. Fernanda Ruppenthal Egewarth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547-16.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Nascimento Damasceno, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 599-82.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 657-72.2015.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ALUÍSIO FILHO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-92.2015.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s): LUCINALDO DE SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Clobson Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 725-27.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA PINTO XAVIER, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 760-53.2015.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROBERTO DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Macedo, Agravado(s): MTM MÉTODOS EM TECNOLOGIA DE MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 876-12.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO RENDIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Vilela Borges, Agravado(s): CRISTIANE VANESSA DE OLIVEIRA SARTÓRIO, Advogado: Dr. Paulo César Fachim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-57.2015.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DANIEL CELESTINO DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogado: Dr. Simone Braga Trajano Araújo, Advogado: Dr. Ronald Pereira Trajano, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. José Johermi Lustosa Pires Filho, Agravado(s): BRAZIL ENERGY S.A., Advogado: Dr. Rafael Acioli Pereira, Advogado: Dr. Josemberg de Ataíde Santos, Agravado(s): BRAZIL ETHANOL LEÃO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 904-61.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Advogada: Dra. Tathiana Assunção Prado, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933-11.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELEUSINA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945-75.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LUBRIFICANTES FENIX LTDA, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio, Agravado(s): CLAYTON TOMACHESKI, Advogado: Dr. Mainar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rafael Viganó, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1057-81.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LUCIANO FURTADO CRISPIM, Advogado: Dr. Márcio Marcel Bandeira Magalhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (Barcelona Comércio Varejista e Atacadista S.A.) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (Luciano Furtado Crispim), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1074-96.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CBF INDÚSTRIA DE GUSA S.A., Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): ONANIAS DIAS MOURA, Advogado: Dr. Igor Bitti Moro, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1076-49.2015.5.06.0161 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NAIRSON FARIAS DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Gervânia Lopes da Silva Barbosa Lima, Agravado(s): URJA SOCIAL - TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1093-03.2015.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EDNEA APARECIDA MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1110-64.2015.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Viccari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1136-87.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. João Renato Banhos Cordeiro, Agravado(s): ANA NILCE DE HOLANDA SAMPAIO E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio César Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1153-19.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MARCELO DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Pamela Rossendy Teramoto, Advogado: Dr. Anderson Teramoto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1166-80.2015.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): SOLANGE SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N & B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1170-90.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): JOSÉ NONATO PINHEIRO MACHADO, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Agravado(s): GD CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Andrade Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1213-08.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLÁUDIO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Paula Andréa Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Thalles Vinícius de Moraes, Agravado(s): UNIENERGY ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1254-87.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEUSIANE FIDELIS RAMOS DE SOUSA, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1330-91.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB, Advogado: Dr. Alex Rafael Höffling, Advogado: Dr. Cizenando Spíndula de A. Júnior, Agravado(s): WILLIAM CÉSAR LOPES DOS REIS, Advogado: Dr. José Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1340-84.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROBERTO DE SOUSA MORAES, Advogado: Dr. Bruno Tavares Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Renata Lobosque Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1360-47.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TANIA PRADO CAMARGON, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1414-52.2015.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott Lopes, Agravado(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1500-26.2015.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DA PAZ MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paula Fransinetti Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1571-44.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GRACIELE CELESTINA DE JESUS, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1588-73.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Matheus de Cerqueira Y Costa, Advogado: Dr. Juliana Soares Blanco, Agravado(s): MIGUEL ANTÔNIO SOLEDADE, Advogado: Dr. José Ivan Damasceno Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1683-58.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Dias, Agravado(s): FAZENDA FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1809-80.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bezerra de Carvalho, Advogado: Dr. Eberton Francisco da Silva Ribeiro, Agravado(s): NOEL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FRANCISCO GOMES, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Advogado: Dr. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1957-71.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): WERBETH RUBEM BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Alzimidio Pires de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Advogado: Dr. José Márcio Diniz Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2165-11.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLOVES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Symon John Alexandre, Agravado(s): TRANSVIP TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Diego Reginato Oliveira Leite, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2192-10.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): JESUS DE NAZARENO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2197-82.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SILVANA OLIVEIRA DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): MARLY APARECIDA DE CARVALHO BATISTA, Advogado: Dr. Arnaldo Batista Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2226-59.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ARÉZIO MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2327-50.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RONNY VIEIRA VELOSO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Dr. Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2335-45.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Dra. Cleide Ramos, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): CLORINDA DE SENNA MARTINO, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Morata, Agravado(s): CLASERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2422-85.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): APARÍCIO BRAGA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2520-95.2015.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): WAGNER AMARAL, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2554-94.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCELO JOSÉ AZEVEDO, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2584-47.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): ESPÓLIO de DAMÁSIO BISPO DE AMORIM, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4129-53.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Dr. Ciro Eduardo Cândido Silva, Advogada: Dra. Vera Cláudia dos Santos Cândido Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogado: Dr. Ricardo Soares Schwingel, Agravante(s) e Agravado(s): MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tattiana Affonso Frezza, Advogada: Dra. Thais Nogueira Iahnig, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAJAI, Procurador: Dr. Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ, Advogado: Dr. Henry Rossdeutscher, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4568-73.2015.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TECNOBLU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Jaime Luiz Leite, Agravado(s): ELISEU LOUREIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10039-86.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OCTACÍLIO TEIXEIRA FILHO, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: AIRR - 10050-87.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COPOBRAS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JAILTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10062-64.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): RODRIGO MÁRCIO SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Advogado: Dr. Samuel Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10153-02.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELMO ALVES LIMA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10217-59.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): AGUINALDO FERNANDO ALVARENGA, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10225-62.2015.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Agravado(s): RICARDO FONSECA LACERDA, Advogado: Dr. Maurício Edington Coutinho, Advogado: Dr. Pedro Geraldo do Nascimento, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10230-07.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGINA CELI SANTANA DE LIMA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10231-21.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE TEÓFILO OTONI E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor da Reclamada. **Processo: AIRR - 10277-57.2015.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): EMILIANA MAGALHÃES DO AMARAL, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Barros, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10314-95.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 10322-04.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KELLY DA SILVA RIBEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): MAG SEGUR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre Garcia Ganin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10525-08.2015.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CIMENTO TUPI S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SAMUEL DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10532-48.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TANABI, Advogado: Dr. Ricardo César Varnier, Agravado(s): ROSIANI KARINA DA SILVA MICHELINI, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar o Município de Tanabi ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da Reclamante, com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10579-23.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): LEANDRO COUTO SANCHEZ, Advogado: Dr. Ubiratan Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10640-25.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TATIANE LAURINDA BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Cláudia Morcelli Oliveira, Agravado(s): MONDELLI INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Fábio Jorge Cavalheiro, Advogado: Dr. Fábio Maia de Freitas Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10663-50.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Ricardo Castro Peixoto, Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): MIRIAM DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Advogada: Dra. Luciana da Silva Viana Machado, Agravado(s): LET SERVIÇOS TEMPORÁRIOS EIRELI, Advogado: Dr. Sérgio Luiz de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10721-80.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos Tinoco Falcão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Guilherme Barbosa Franco Pedreschi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10838-51.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PEDRO AFONSO LOURENCO DA COSTA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): REPELUB TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10856-60.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Felipe Moreira dos Santos, Agravado(s): CNG PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Samuel Mol Alves, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogada: Dra. Adriana Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10866-38.2015.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): HELIO ANTÔNIO FIRMINO, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 10918-85.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BONETTO, Advogado: Dr. Wendel Soares Morlin, Decisão: por unanimidade: I - afastar o óbice divisado no despacho denegatório, nos termos da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10997-18.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ALEXANDRE PISSI, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11024-55.2015.5.01.0031 da 1a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INFOGLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): GLAUCO MATHIAS LOURENÇO, Advogado: Dr. Leandro Rebelo Apolinário, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11062-39.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Dr. Celso Henrique dos Santos, Agravado(s): SNV - SERVICOS E NEGOCIOS DE VAREJO LTDA, Advogado: Dr. Ivan Mercedo de Andrade Moreira, Agravado(s): LAÍS AQUINO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Giuliana de Oliveira Cabral, Advogada: Dra. Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11085-97.2015.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOEY RICK PEREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. André José Carvalho de Oliveira, Agravado(s): SMART RIO ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11098-81.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TARGET LASER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESTÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Augusto da Silveira, Advogado: Dr. Anelisa Ribeiro de Souza, Agravado(s): THAISA RODRIGUES LEITE, Advogado: Dr. Raphael Luís Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11183-98.2015.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): SANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Reis Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11206-61.2015.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): LÍDIA DA CRUZ CÂMARA, Advogado: Dr. Reynaldo Tavares Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11237-84.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FABÍOLA NUNES DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11278-25.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Márcia Renata Vieira, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana de Paiva Batatinha Prado, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11288-32.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Advogado: Dr. Santa Fátima Canova Granja Falcão, Agravado(s): NIVALDO VIEIRA MARQUES, Advogada: Dra. Patrícia Gonzalez Mendes, Advogado: Dr. Ciríaco Gonzalez Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11374-03.2015.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMILTON ROBERTO MENEGOTTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Souza Britto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11437-14.2015.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO GUARÁ DE ENSINO, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): LIA SOUTO ALVES DA CRUZ PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Diego Lima Xavier, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "rescisão indireta - multa do art. 467 da CLT" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11491-83.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO "JOSÉ GOMES DA SILVA", Advogado: Dr. João Luís Bravo Mendes, Agravado(s): DELCIO SILVA, Advogado: Dr. João Dias Paião Filho, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11577-76.2015.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): FERNANDO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11608-42.2015.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARMEM CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Divino Luiz Sobrinho, Agravado(s): FORLUZ AREIA E CASCALHO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Aparecida Sanches Ribeiro, Advogado: Dr. Elvane de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11631-89.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Gabriela Carr, Agravado(s): VIVIA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. II - conhecer do Agravo de Instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11659-97.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ROSÂNGELA BENEDITA RODRIGUES, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11832-67.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11989-16.2015.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Rafael Galo Alves Pereira, Agravado(s): JOSÉ ALVES MARCELINO, Advogado: Dr. Luciano Mariano Geraldo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): ERCO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Serviço Social da Indústria - SESI e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 12036-90.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALLINE CARLA DE SOUZA PRATES, Advogado: Dr. Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12061-12.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severino Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12139-91.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SUN FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Gisele Gonçalves de Menezes Emidio, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

FRANCISCO MATOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Aguinaldo Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12347-05.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): JOSÉ ALVES DE FREITAS NETO, Advogado: Dr. Pedro Luís Bizzo, Agravado(s): ENXUTO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12401-50.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA - SINTHORESSOR, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Dr. Fabricio Mesquita Lessa, Advogado: Dr. Rita de Cassia Kuyumdjian, Advogado: Dr. Keren Apuque dos Santos Matos da Silva, Advogado: Dr. Saulo Augusto Diniz Pordeus, Advogado: Dr. Thais Ribeiro de Castro Larocca, Agravado(s): ARVATE E ARVATE LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Arvate Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12793-20.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): LUIZ ANSELMO MANCINI, Advogado: Dr. Marco César Gussoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12817-81.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de VALFRIDO CANHEDO (INVENTARIANTE VANIA LUZIA CANHEDO ROMEU), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13007-90.2015.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VALDOMIRO CONTE, Advogado: Dr. Alison Barbosa Marcondes, Advogado: Dr. Luís Augusto Loup, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. Everton Soares Leocadio, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24734-87.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): JOAO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Telma Cristina Padovan, Advogado: Dr. Mauro Edson Macht, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130376-49.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ERINALDO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada. **Processo: AIRR - 1000172-57.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE FREITAS, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000300-73.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALISON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcel Borges Ramos, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000420-12.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA DENISE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Teresinha Evangelista da Cruz, Agravado(s): SELLER CONSULTORIA IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Rogne Oliveira Gelesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor corrigido da causa, em proveito das Reclamadas. **Processo: AIRR - 1000889-54.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSELI DE PAULA LOPEZ, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Marco Aurélio Funck Savoia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001083-58.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ROSELI MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Brito de Carvalho, Agravado(s): FORT KNOX TECNOLOGIA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001104-72.2015.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): MARCOS REGIS CIAMPI, Advogado: Dr. Elvira Gerbelli Barbosa, Advogada: Dra. Verônica Gerbelli, Agravado(s): EDUARDO JOAQUIM PREGUIÇA, Advogado: Dr. Everaldo Ferreira de Lima, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Valente Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001344-14.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): FERNANDA DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Emerson Rizzi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LÍDER MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Gilvânia Pimentel Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1001695-90.2015.5.02.0607 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigo do Lago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 1001793-37.2015.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DANILO JOSÉ SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Moacir Alves da Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001900-28.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravado(s): DAYVIT OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Renato Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001933-50.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): EDIVALDO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Fontoura Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001973-06.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): MIGUEL CIRINO MINHACO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1002072-02.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EVALDO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rodrigues Morales, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002157-94.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA JOSELI DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 12-04.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA DAS DORES DA SILVA, Advogado: Dr. Tânia Maria Fernandes de Carvalho, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63-30.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): SIDNEY MARTINS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Jeanderson Luiz Valério Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92-19.2016.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ARLETE CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bomfim Melo, Agravado(s): FLORISVALDO NOGUEIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Ângela Vieira Silva, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-22.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAMAR VILARINDO CARNEIRO, Advogado: Dr. Seno Petri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136-22.2016.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): FELIPPE GUSTAVO CABRAL KUMMEL, Advogado: Dr. Felipe Gustavo Cabral Kummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 150-68.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Dr. Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): ROSILETE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Brunoro, Advogada: Dra. Fernanda Barreto Flores, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195-97.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): GILSON RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217-25.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Raimundo Sabbá Guimarães Neto, Agravado(s): ALESSANDRA ANDRÉA MAZZINI BARRETO, Advogada: Dra. Ana Paula Duarte, Advogada: Dra. Clarisse de Melo Mota, Advogada: Dra. Manuelle Nunes Pinto, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 251-46.2016.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ZILDA GERCINA DE LIRA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Dionízio Jerônimo de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, Advogada: Dra. Larissa Lima Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-92.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): CREUSA FRANCISCA DA COSTA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP - RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Advogado: Dr. Karlos Lock, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 298-03.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JEFERSON MARTINS FLORES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312-74.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANTÔNIO MENDONÇA BORGES JÚNIOR, Advogado: Dr. Lourival Gonçalves de Araújo Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-85.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FABIANA MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e aplicar à parte agravante a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária. **Processo: AIRR - 320-65.2016.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA SANTANA DOS SANTOS TIAGO, Advogado: Dr. Marcos Martinez Carraro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 352-78.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): FRANCISCO SENA CHAGAS, Advogado: Dr. Raimundo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 387-66.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): JOSÉ LEOCIR FURQUIM, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 447-05.2016.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procurador: Dr. Otaciano Carlos Freitas Costa, Agravado(s): MARGARETE DE MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Max Guilherme Dauer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Agravado(s): INVIOSAT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ademir de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 485-22.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LUIZ ALBINO DE PAIVA, Advogado: Dr. Alexandre Cordovil Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 529-48.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KAKO CONFECÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabian Marcello Gomes Capello, Agravado(s): ADIR VEIGA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 544-92.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RENNER ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR MENDES FEITOSA ALVES, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 581-29.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): SILVANO JOÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 603-74.2016.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): NALTON GOMES MARQUES, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 616-87.2016.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Elane da Rocha



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Nogueira Barros, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECAÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 653-79.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Marlon Brito de Sousa, Procuradora: Dra. MÍrela Santos Nadler, Agravado(s): MARISTANHA PEREIRA DE MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Almeida Macêdo, Advogada: Dra. Luanda Santiago Soares Macêdo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Virgínia Neusa Lima Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-36.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): VALDECIR LEANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704-91.2016.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. João Gabriel Vieira Wanick, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): JOSÉ MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 798-85.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): MARIA GILDA DA SILVA RAMOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Sebastião Erculino Custódio, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Agravado(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gabry Poubel do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 815-24.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RAYANE JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Juarez Pimentel Mendes Júnior, Agravado(s): INFINITY COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gonçalves Beraldo, Advogado: Dr. Vagner Antônio Cosenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-37.2016.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Luís Daniel Alencar, Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES NETO, Advogado: Dr. Clébio Francisco Almeida de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-45.2016.5.09.0053 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Saviano Cericato, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 850-09.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Domingos Eduardo Bezerra Lins, Agravado(s): RAIMUNDA MARIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Celedônio, Agravado(s): F L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 850-58.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Sales de Lima, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 865-27.2016.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SONALY CHRISTIANE SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexander Henrique Nunes Gurgel, Agravado(s): J. MARIA FAJARDO E COMPANHIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883-92.2016.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): KIT'S PARANÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Fonsatti, Agravado(s): FRANCIELE LISANDRA GRACIANO, Advogado: Dr. Diogo Candido, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898-38.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DIOGO PEREIRA DE MENEZES GALVÃO, Advogado: Dr. Daniel Leite de Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Karollinne Alessandra Maciel e Silva, Advogado: Dr. Ângelo Roncalli Damasceno Soares, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Dra. Luciana Pedrosa das Neves, Advogada: Dra. Erika Christine Medeiros de Araújo Nóbrega, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-41.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogada: Dra. Deirdre de Aquino Neiva Cruz, Agravado(s): ALAN FREDSON DA SILVA, Advogado: Dr. Caleb Rabelo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 917-53.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Guilherme da Hora Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 939-80.2016.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SITRACOM, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Agravado(s): M & S ORSO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 957-96.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FRANCISCO MICHAEL GAMA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Advogado: Dr. Antônio Marcos Bandeira de Melo, Agravado(s): SERVTUR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Camila Natália Cabral de Araújo Silva, Agravado(s): HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 967-86.2016.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOELSON DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): DURATEX S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 988-98.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLEIDSON GONÇALVES BRANDÃO, Advogada: Dra. Thatyanna de Vasconcellos e Mendonça, Agravado(s): MIXMAIS TELECOM ES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-38.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS SALVATI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Laura Bacelo Nottar de Assis Brasil, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravante(s) e Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento especificamente quanto ao tema "prêmio pelo atingimento de metas - parcela variável - horas extras" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1126-29.2016.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NORDESTINA, Advogado: Dr. Thiago Mota Rios e Rios, Agravado(s): JOSÉ ARISMARIO SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1160-71.2016.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): VALDEVINO DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175-36.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Leyla Brasil da Silva, Advogada: Dra. Emanuelle Dias Weiler Soares, Advogado: Dr. Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): FERNANDO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1195-15.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Procurador: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): FRANCINALDA NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1313-64.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GILBERTO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erivelton Ferreira Barreto, Agravado(s): LANNA RUBIA SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Edmilson Maia Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1324-48.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Vagner Moreira Nunes, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Aline de Pinho Silva Pinheiro, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1445-87.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CAMILA PEREIRA COTA BROSTEL, Advogada: Dra. Raquel Freire Alves, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1456-71.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Débora Maria Costa Mendonça, Advogado: Dr. Luana Ferreira dos Reis, Agravado(s): KARINY RIBEIRO SOUSA, Advogada: Dra. Mariano Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1468-51.2016.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LIMOIEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Antônio Evilázio Soares, Agravado(s): MARIA VALDEVÂNIA DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivanildo Silva de Amorim, Agravado(s): F. L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1519-86.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VANESSA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Francisco de Oliveira Sobrinho, Agravado(s): THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1530-39.2016.5.06.0211 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogada: Dra. Barbara Neres de Carvalho, Agravado(s): ANDRÉ SILVA COELHO, Advogado: Dr. Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531-09.2016.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): RUTH ANE E SILVA MOY, Advogado: Dr. Ângelo Demetrius de Albuquerque Carrascosa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Wellington Marques da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1636-04.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): KABALA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Nedson Fernandes Brilhante da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1736-45.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOÃO BATISTA ANDRADE DOS ANJOS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1748-86.2016.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SERVAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO REGINALDO SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1758-53.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ IGOR MIRANDA MUNIZ, Advogada: Dra. Ana Luíza Santos de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1863-11.2016.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICIPIO DE ATALAIA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Cleverton da Fonseca Calazans, Agravado(s): JESSICKA CORREIA DE LIMA AMORIM, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1946-42.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARIA APARECIDA LOPES, Advogado: Dr. Wiliam Patrício, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Josué Eugênio Werner, Advogada: Dra. Lidiane Cristina Corrêa, Advogado: Dr. Sílvio Orzechowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1982-35.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAIMUNDA NONATA DE SALES NETA, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2165-33.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): GRACIELA PORFIRIO SILVA, Advogada: Dra. Kátia Lúcia Cunha Siqueira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2501-07.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Agravado(s): DEISE SOUZA GEMAQUE, Advogado: Dr. Reginaldo Souza de Oliveira, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2532-23.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONSÓRCIO CONTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Kelen Nunes Leão, Advogada: Dra. Laura Carolline Bastos de Lima, Agravado(s): EDIMAR DE ALMEIDA PINHEIRO, Advogada: Dra. Dayane Aquino de Sousa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2713-55.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCISCA VIEIRA BARATA, Advogado: Dr. Evelyn Tatiana Corrêa, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2925-70.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): FRANCISCO LINO DE PINHO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2938-30.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JONEY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Paulo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3247-90.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ROMÁRIO DE CASTRO PINHO, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10029-53.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): JESUAN TEIXEIRA BISCAIA, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10112-88.2016.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JC DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S.A., Advogada: Dra. Ana Cláudia da Silva, Agravado(s): ELSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10141-70.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s): FLÁVIO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogada: Dra. Cláudia das Graças Borges, Agravado(s): AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SÃO JOÃO S.A., Advogada: Dra. Eva Azeredo Guedes Rosa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: AIRR - 10174-59.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): BRUNA FERREIRA DE CAMPOS, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): ARGON SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10315-63.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Anna Luiza Pessôa Brandão, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Thiago Ferreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JATAI/GO, Advogado: Dr. Jamir Heronville da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10318-24.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Norzila Campos Vargas, Agravado(s): JOSÉ FURTADO NETO, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10356-45.2016.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GUEDES, Advogada: Dra. Juliana Cristina Takemura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10369-91.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Agravado(s): DANIELA CLARO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luiz Henrique dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10397-55.2016.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGO SILVA, Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Wesley Garcia Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a parte ora Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada (Ferrovia Centro-Atlântica S.A - FCA) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (Alexandre Rodrigo da Silva), com fundamento nos arts. 80, I e VII, c/c 81, caput, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10451-06.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): CONFAB INDUSTRIAL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ASSIS DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10479-60.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA MOREIRA FILHO, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10491-30.2016.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALINE LÚCIA TEIXEIRA COELHO, Advogada: Dra. Bryanda Coelho da Silva, Agravado(s): HEMOLABOR - HEMATOLOGIA E LABORATÓRIOS DE PESQUISAS CLÍNICAS LTDA., Advogada: Dra. Daniella Grangeiro Ferreira Kafuri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10500-65.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ECCO DO BRASIL INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Zülzke de Tella, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Soares Russo Júnior, Advogado: Dr. Roberto Gomes Notari, Agravado(s): MARIANA ESTEVAN PESSOA, Advogado: Dr. Fábio Ferreira Alves Izmailov, Agravado(s): FFR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Filipe Schivitaro César, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10501-82.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Arilson Garcia Gil, Agravado(s): CÁTIA REGINA COSTA SALVI, Advogada: Dra. Larissa Boretti Moressi, Advogada: Dra. Paula Renata de Lima Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10524-94.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CASSIO MURILO BORGES, Advogada: Dra. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10579-07.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RITA DE CASSIA DORETO DA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA E OUTRO, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10648-85.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): GERCINDO DE JESUS, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10649-15.2016.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIANO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10682-79.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Mauro Paulino Dias, Agravado(s): ROSANA FERREIRA DAS NEVES SEGISMUNDO, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10902-90.2016.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL, Advogado: Dr. Odacio Munhoz Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Fatima Solange José, Agravado(s): MÁRCIA PAVIN LOPES BERTI, Advogado: Dr. César Augusto Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10917-24.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Roberto Gaiad, Agravado(s): CRISTIANO FITTIPALDI ALVES, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10959-15.2016.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Agravado(s): ROMÁRIO MESQUITA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio Motta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista quanto ao tema "cadastro reserva - preterição de candidato aprovado em concurso público - inexistência de cargo vago", destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10968-98.2016.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA, Procuradora: Dra. Juliana Binatto Schaefer Gonzaga, Agravado(s): WAGNER MARQUES FIORAVANTE, Advogado: Dr. Tiago Cançado Gamba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11050-44.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): ROQUE VAZ DA CRUZ, Advogada: Dra. Lúcia Maria de Andrade Taborda dos Santos, Advogada: Dra. Ana Karina de Aquino Rodolfo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11138-79.2016.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): REGNE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Agravado(s): CATIANE DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Dr. Éder Luciano Ferrari, Advogado: Dr. Cláudio Gilberto Ferro, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11361-11.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): WALLISON BRUNO DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 11371-02.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CRISTINA NELVA PARIS MATIELLO, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Fabiana Guancino Persicotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11376-28.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CÁSSIO HENRIQUE SILVA, Advogada: Dra. Viviane Pinheiro Lopes Elias, Agravado(s): RODRIGO YUKIO KITAMURA - EPP, Advogado: Dr. Edmar Leal, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11463-42.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Marta de Abreu Cruvinel, Advogada: Dra. Kênia Borges Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11469-42.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): NATHÁLIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Advogada: Dra. Bárbara Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11504-86.2016.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): VANESSA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Advogado: Dr. Felipe Zingara Faim, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPÉ LTDA. - COOXUPÉ, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO EM GERAL DE CAFÉ E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS DE GUAXUPÉ, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11588-78.2016.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SUELY DO CARMO MASCIA LUPO, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): MÁRIO ROSSI, Advogado: Dr. Jânio Luiz Parra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11608-92.2016.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEANDA CARDOSO DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ESTÂNCIA NEUSA ROSA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11612-72.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MARIA APARECIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogado: Dr. Sueli Carneiro Ramos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11718-69.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ, Advogada: Dra. Simone Lourdes Vedelago, Agravado(s): CLÉLIA CRISTINA ANTONINI RIBEIRO PAIVA E OUTROS, Advogado: Dr. Sílvia Beatriz Toledo Cardoso, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11959-28.2016.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s): MARQUIEL APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Souza Daneluci, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12255-38.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Manoela Regina Queiroz Correa Lima Bianchini, Agravado(s): PAULINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michalis Hristos Papidis, Agravado(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Edson Celso de Freitas Santa Cruz Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Procurador: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Procurador: Dr. Paulo Cesar Mazieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 12355-74.2016.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12741-22.2016.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Ricardo Silva Candêo, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DA COSTA NETO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20120-42.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA ATHAÍDE, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Alexandre Pienis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20315-73.2016.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, Procuradora: Dra. Virginia Soares de Martino, Agravado(s): CINTIA SUZANE BONILHA ROCHA, Advogado: Dr. Guilherme Vieira Sturzbecher, Advogado: Dr. Jair Lima de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20616-16.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Agravado(s): DAIANA ANDREIA ZINGLER, Advogada: Dra. Geórgia Ribar, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20894-96.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): BEN HUR POSSERA, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20949-63.2016.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): OLAVO EUGÊNIO BRONDANI, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24594-94.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO, Advogado: Dr. Luiz Renato Adler Ralho, Agravado(s): JOÃO BATISTA LESCANO, Advogada: Dra. Ivanilda Padium de Oliveira Benites, Agravado(s): CONSTRUVIAS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 24712-40.2016.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Fabiano Alberto Finck, Agravado(s): DOUGLAS MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Thammy Cristine Berti de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25861-56.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): ELTON DA COSTA SOUTILHA, Advogado: Dr. Robérson do Amaral Pego, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100015-85.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ALBERTO GREGÓRIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Pontes de Almeida, Agravado(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100101-46.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMARO CARLOS TEIXEIRA GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. José Américo Machado Lopes, Agravado(s): SCHAHIN PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Soraia Ghassan Saleh, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100400-49.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ORLANDY RUBEM CORRÊA NETO, Advogado: Dr. Paula Kim Raffaele, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100858-76.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOSÉ PAULA DE MOURA, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHOPORTUÁRIO AVULSO NOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI – OGMO/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101032-38.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Sylvan Neves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): FABÍOLA CARNEIRO XAVIER, Advogado: Dr. Ariadne Lopes de Santana, Advogado: Dr. Roniele de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000077-83.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): YUNY INCORPORADORA S.A., Advogada: Dra. Mariana Hamar Valverde Godoy, Advogado: Dr. Fábio Medardoni, Agravado(s): JANIELE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Pierre Mendes Terra Marino, Advogado: Dr. Leandro Antônio Macedo Nakaodo, Agravado(s): HELDER GONÇALVES FRANCO SERVIÇOS - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000342-87.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE SALES DE JESUS, Advogado: Dr. André Luiz Gomes de Souza, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000353-11.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA COSTA, Advogada: Dra. Raquel de Lima Reis, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1000440-94.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Bárbara Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000467-44.2016.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): WANTUIL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Amaral, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Advogado: Dr. Thiago Capparelli Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000468-19.2016.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): VILSON FLORIANO DE TOLEDO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogada: Dra. Vanessa Françoso Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000483-58.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PAULO MACHADO, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Renata Nóbrega Freire Aires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000732-08.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Agravado(s): VERANI COSTA DA CUNHA, Advogado: Dr. José Marcelino Mirandola, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogada: Dra. Ana Karina Martins Galenti de Melim, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000769-33.2016.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): CLÁUDIA MORAES DE CAMARGO SALGADO, Advogado: Dr. Ivo Fernando Pereira Martins, Agravado(s): TTEC BRASIL SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Kamila Rocha Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001111-05.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ELENEUDA LEITE UCHÔA, Advogado: Dr. João Batista Tamassia Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza Segretti, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001198-33.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUCIANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Kleber do Amaral Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001287-91.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): MESSIAS DONIZETI LOURENÇO, Advogada: Dra. Fernanda Belluci Lourenço, Advogada: Dra. Alessandra Cereja Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001302-83.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): ROMIS CLEITOVANI SALADINI, Advogado: Dr. Fabio Carlo de Lia Real Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001537-07.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ALBERTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: o douto representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002080-89.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE RODRIGO ASTOLPHO, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Agravado(s): CONSTRUJA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Valério dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34-57.2017.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): PROJEART INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Norberto Ribeiro de Farias Filho, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO SALES DO VALE, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Agravado(s): IRMÃOS MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PINTURAS LTDA., Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 92-09.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

URUÇUÍ - PI, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): CARLOS MAURÍCIO DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-52.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): JOVENEZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Bueno do Prado, Agravado(s): MÓVEIS CASA BELA EIRELI, Advogado: Dr. Geraldo Rafael da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137-16.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA D'ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Mayara Vieira da Silva, Agravado(s): FRANCINETE MARIA ALVES E SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176-70.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Advogada: Dra. Gersyane Guimarães Correia, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Dr. Oswaldo Calado Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179-62.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUÍ - PI, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues, Advogado: Dr. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): POLIANA MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-72.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ALEXANDRE MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. Kristofferson de Andrade Silva, Advogada: Dra. Lariza de Moraes Gouvea, Agravado(s): O E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 263-53.2017.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): HAMILTON BETINE, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-17.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, Advogado: Dr. Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): CRISTIANE GONÇALVES, Advogado: Dr. Eloisa Aparecida Julião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-23.2017.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): DJALMIR DIAS DE FREITAS, Advogada: Dra. Selma Luiz Duarte, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 370-89.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 384-37.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Advogada: Dra. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Agravado(s): TAMIRES NOGUEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Renato Britto dos Anjos, Advogado: Dr. Caio Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 394-20.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-48.2017.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Dra. Maria Antonia da Silva Jorge, Agravado(s): BRAULINO RODRIGUES GAMA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 426-14.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): EVERTON LÚCIO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-31.2017.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): BERENICE DA MASSENA D'AVILA STOBE, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 536-42.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DILCE FIGUEIREDO CARDOSO PONTES, Advogado: Dr. Luan Damasceno da Cunha, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 675-63.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JÚNIOR DA CRUZ DAVID, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Correa Júnior, Agravado(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rosane Baglioli Dammski, Advogada: Dra. Aline de Fátima Martins da Costa Bulhões Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10062-28.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Sandra Lúcia Aparecida Pinto, Advogada: Dra. Giliane Martins de Oliveira, Agravado(s): ISABELA BASQUES PINTO CPF 06352935620 - ME, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10180-34.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GRAZIELE SILVA DOS SANTOS VICENTE, Advogado: Dr. Maurílio Ramos de Sá, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10181-23.2017.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DONIZETE PEREIRA NOVAIS, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Agravado(s): STILLOS TRANSPORTES E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000274-95.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Agravado(s): JOSÉ DUTRA BASTOS, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5300-47.2003.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Rui Meier, Recorrido(s): MÁRCIO DE OLIVEIRA COIMBRA, Advogado: Dr. Renée de Souza Cunha, Recorrido(s): TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda de Tolla Souza Ramos, Recorrido(s): LCS MONTAGENS DE TUBULAÇÕES E ESTRUTURAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente Público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à Petrobrás Transporte S. A. - Transpetro e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 783800-80.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELZA REGINA MELO DA SILVA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, exercer o juízo de retratação para não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 4000-18.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): GILMAR EXPEDITO MATIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 94600-40.2008.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FAIAA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Richard Flor, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja aplicado o IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas apenas no interregno de 25.03.15 a 10.11.2017, devendo ser utilizado a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas no período anterior a 24.03.2015 e posterior a 11.11.2017. **Processo: RR - 200900-73.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HIPERION LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Grigoletto Arruda Santos, Recorrido(s): ORIVALDO SOPRANI, Advogado: Dr. José Roberto da Silveira Rogel, Recorrido(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015). **Processo: RR - 256300-95.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARCELO SILVA SEPULVEDA, Advogado: Dr. Leandro Sabini Ferreira, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 220 para apuração das horas extraordinárias deferidas ao obreiro. **Processo: RR - 120400-27.2009.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Recorrido(s): ROBSON NASCIMENTO GOMES, Advogado: Dr. Leonardo Valle Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade pelo pagamento", por violação do artigo 46 da Lei nº 8541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilização da reclamada ao pagamento de imposto de renda incidente sobre as verbas trabalhistas judicialmente reconhecidas, permanecendo responsável apenas pelo recolhimento do valor, que deverá ser descontado do crédito destinado ao reclamante, na forma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da lei e da Súmula nº 368. **Processo: RR - 753-91.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUCAS CHARILAOS CHRISTIDIS - ME, Advogado: Dr. Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): DAILYS PIRES BERGESCH, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1098-06.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SIAN SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO AUTOMOTIVA DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Recorrido(s): WASHINGTON MAZZILLI CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973" e "REFLEXOS. REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTEGRAÇÃO. BIS IN IDEM", por afronta ao artigo 769 da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/1973 (artigo 523, § 1º, do CPC/2015) e os reflexos dos repousos semanais remunerados, pela integração das horas extraordinárias deferidas, sobre aviso prévio, férias com 1/3, 13º salários, FGTS + 40%. **Processo: RR - 1481-54.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE VIEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Decisão: à unanimidade: (I) não analisar o recurso de revista interposto pelo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.), quanto ao tópico "NULIDADE PROCESSUAL DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", nos termos do disposto no § 2º do art. 282 do CPC/2015; e (II) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado (ITAÚ UNIBANCO S.A.), quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR APLICÁVEL PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS", por violação do art. 64 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 220 no cálculo das horas extras deferida ao Reclamante (Súmula nº 124, I, "b", do TST, em sua atual redação conferida pela Resolução nº 219/2017). Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2990-70.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BALAROTI - COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Elisabeth Naime Elias, Recorrido(s): EDNAY SUZELL MARTINS, Advogado: Dr. Jorge Marinho de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 549-87.2011.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alysso Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC (523, § 1º, DO CPC DE 2015). DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. INAPLICABILIDADE" por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do artigo 475-J do CPC (523, § 1º, do CPC de 2015). **Processo: RR - 1270-28.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ANDRÉ LUCCAS PICCOLOTTO, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "quitação - eficácia liberatória da homologação sindical da rescisão do contrato de trabalho", "horas extras", "intervalo intrajornada", "indenização por dano moral", "FGTS" e "honorários periciais"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de comissões - prescrição", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 175 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito do Reclamante de postular diferenças de comissão e reflexos, extinguindo-se o processo, com resolução do mérito em relação a esse tema, conforme o art. 487, II, do CPC/2015; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1740-21.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ESPÓLIO de DIEGO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Recorrido(s): MT INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Hermelino de Oliveira Santos, Recorrido(s): RISETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Ahmad Nazih Kamar, Recorrido(s): JÚNIOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cardoso de Lima Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 2397-98.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NDC SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Arruda Xavier, Recorrido(s): SILVIO APARECIDO DE JESUS, Advogado: Dr. Sílvio Santana, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 88600-94.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: LUIZ ANTÔNIO BEZERRA BARROS, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO ALVORADA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão vitalícia seja calculada no importe de 100% da última remuneração recebida. Mantém-se a limitação do pagamento desde o afastamento do autor até completar 75 anos de idade, conforme pleiteado na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

exordial e deferido pelo egrégio Tribunal Regional; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 495-22.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliana Carvalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "SEXTA PARTE. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA", por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela intitulada "sexta parte" ao reclamante e o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 555-43.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TOTAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Iara Beatriz Cerqueira Lima, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DA SILVA GREGÓRIO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extraordinárias. Critério de abatimento" e "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT", ambos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o abatimento pelo critério global dos valores pagos sob o mesmo título, durante a vigência do contrato de trabalho do reclamante. **Processo: RR - 657-84.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Advogado: Dr. Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): WILSON CONCEIÇÃO RODRIGUES COSTA, Advogado: Dr. Gabriel Pinto da Conceição, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada (ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.), quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS TEMPESTIVAMENTE", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 707-26.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ROSANE BORGES KASCHENSKI, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 384 DA CLT. DIREITO DO TRABALHO DA MULHER", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias em razão da supressão dos intervalos previstos no artigo 384 da CLT, com os respectivos reflexos. **Processo: RR - 798-18.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Dr. Tarciano



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Capibaribe Barros, Recorrido(s): FLÁVIO LEMOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", "supressão de instância", "indenização pelo uso de veículo particular" e "horas extras"; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado - repercussão no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio e dos depósitos do FGTS - bis in idem - aumento da média remuneratória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extraordinárias, nas férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art.477, § 8º, da CLT", por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 807-13.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FERNANDO FRAGA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Falavigna Stringari, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Wanderley da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. PERÍODO DE AFASTAMENTO. RECOMPOSIÇÃO SALARIAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao empregado beneficiado pela Lei nº 8.878/94 o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades, a ser apurado em liquidação de sentença. Prejudicado o exame dos temas sucessivos do recurso de revista. **Processo: RR - 1047-88.2012.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Oscar Miranda de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDECI FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): PAULO LEITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no artigo 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação do artigo 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da multa prevista no artigo 475-J do CPC (523, §1º, do NCPC). **Processo: RR - 1076-64.2012.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): NILVANE TEIXEIRA PORFÍRIO, Advogada: Dra. Fernanda Andrade Teixeira, Recorrido(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DIFERENÇAS SALARIAIS. REENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por violação do artigo 219, §5º, do CPC/73, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a declaração da prescrição total aplicada de ofício e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário da reclamante, quanto ao pedido de progressão de um step por ano, como entender de direito. **Processo: RR - 1172-55.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KODAMA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Recorrido(s): LÚCIO ERNANI NASCIMENTO DUARTE, Advogado: Dr. Valdemar Alcibíades Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1315-06.2012.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EDNA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): MANOEL MESSIAS BORGES FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Ricardo Ximenes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1343-69.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PRECONCRETOS ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): MILTON SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alvides Benini, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", "Intervalo intrajornada" e "Horas extras"; e (b) conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1362-51.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOÃO RICARDO KERSTING, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1621-46.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Recorrido(s): JOEL JOAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho - horas extras decorrentes da supressão do intervalo intrajornada", "integração do anuênio à base de cálculo das horas extras", "prestações vincendas" e "reflexos das parcelas deferidas"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização pelas despesas decorrentes da contratação de advogado", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de indenização pelas despesas decorrentes da contratação de advogado. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 17000-25.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CLAUDIOMIR VULPI E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Recorrido(s): JLS S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes somente quanto aos temas "Horas Extraordinárias. Turnos Ininterruptos de Revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 e "Turno Ininterrupto de Revezamento. Hora Noturna Reduzida. Aplicabilidade", por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as horas extraordinárias além da 6ª diária, utilizando-se o divisor 180 e observada a redução da hora noturna. Reflexos nos descansos semanais remunerados, férias acrescidas de 1/3 constitucional, 13º salários, adicional noturno, aviso-prévio, FGTS e indenização de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 125-61.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): DANIEL LIMA MEDEIROS DE CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL PREENCHIDA INCORRETAMENTE. NOME DAS PARTES", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) afastar o óbice da deserção pronunciada em origem e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada e do recurso ordinário adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 766-32.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LUIZ SÉRGIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ananda Pinheiro, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "APPA. FORMA DE EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada (APPA) seja submetida à execução direta, nos termos do referido verbete. **Processo: RR - 791-28.2013.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): NOELY HAMMERSCHITT DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando de Santana Lima, Advogado: Dr. Roberto Lima de Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO". **Processo: RR - 1000-27.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Saraiva, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Legitimidade ativa do Sindicato-Autor. Substituição processual. Direito individual homogêneo. Pagamento de horas extras em decorrência da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT", "Horas extras. Intervalo previsto no art. 384 da CLT", "Horas extras. Base de cálculo da gratificação semestral. Previsão em norma coletiva" e "Honorários advocatícios. Sindicato atuando como substituto processual"; e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação dos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras devidas aos empregados substituídos sujeitos às jornadas de trabalho seis e oito horas diárias, respectivamente. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 1029-84.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELMA ROCHA SALES, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, em que foi examinado o seguinte tema "Caixa Econômica Federal. Adesão à Estrutura Salarial Unificada de 2008. Transação/Quitação. Ato jurídico perfeito. Critério de adesão ao novo PCS. Promoções por merecimento previstas no PCS anterior". **Processo: RR - 1192-60.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MORGANA DAFINI TEODORO DA COSTA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1209-44.2013.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SIMONE FERREIRA DAMASCENA, Advogada: Dra. Maria Thereza Teixeira Bastos, Advogado: Dr. Adalve Mariá de Alcântara Tavares e Câmara, Recorrido(s): P E R SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BARREIRAS, Advogado: Dr. Cássio Santos Machado, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO". **Processo: RR - 1715-49.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR, Advogado: Dr. Ugo Vasconcelos Freire, Advogado: Dr. Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Recorrido(s): JOSÉ WILSON SILVA CALDAS, Advogada: Dra. Mainé Gomes de Oliveira Ladeira, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamada, em que foram examinados os temas "1. ACIDENTE DE TRABALHO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. PRESCRIÇÃO", "2. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO À CONDENAÇÃO", "3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR" e "4. ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DANOS MORAIS". **Processo: RR - 1812-25.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): ANDERSON POLICARPO DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as progressões previstas nos Acordos Coletivos sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 2024-18.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Legitimidade ativa do sindicato-autor. Substituição processual. Direito individual homogêneo. Concessão parcial do intervalo intrajornada. Pagamento de diferenças de horas extras em decorrência do divisor aplicável" e "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação habitual. Intervalo mínimo de uma hora. Concessão parcial. Pagamento integral"; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado relativamente ao tópico "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a adoção do divisor 180 no cálculo das horas extras deferidas aos empregados substituídos sujeitos à jornada normal de seis horas, em relação a todo o período não abrangido pela prescrição, nos termos da redação atual da Súmula nº 124, I, a, do TST; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor no tocante aos itens "Abatimento das horas extras com a parcela decorrente da supressão do intervalo intrajornada" e "repouso semanal remunerado enriquecido de horas extras. Repercussão nas demais verbas de natureza salarial. Aplicação da OJ 394 da SBDI-1/TST. Decisão em incidente de recursos de revista repetitivos. Modulação dos efeitos" ; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato-Autor quanto ao tema "Alcance da decisão de procedência do pedido proferida em ação coletiva. Eficácia erga omnes. Eventual transferência dos substituídos para fora da base territorial do Sindicato-Autor", por violação do art. 103, III, da Lei nº 8.078/1990, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar que os efeitos da decisão em que o Reclamado foi condenado ao pagamento do valor equivalente a uma hora de trabalho em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescido de 50% e reflexos, alcançam todos os empregados substituídos, inclusive no caso de eventual transferência dos empregados para filial da empresa localizada fora da base territorial do Sindicato-Autor. Custas processuais inalteradas. Obs.: Falou pelo Primeiro Recorrente o Dr. Ricardo Quincas Carneiro. Obs.: A presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Primeiro Recorrente, Dr. Ricardo Quincas Carneiro. Obs.: Falou pelo Segundo Recorrente a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques. **Processo: RR - 10027-12.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): ALTAMIR DA SILVA BORBA, Advogado: Dr. Elena Bianchini, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente, em que foram examinados os seguintes temas "Horas in itinere. Prefixação mediante norma coletiva. Desproporção entre o tempo ajustado e o tempo efetivamente gasto. Ausência de contraprestação no instrumento coletivo", "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral", "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical" e "Indenização por danos morais. Requisitos do dever de indenizar. Demonstração de dano e denexo causal". **Processo: RR - 10287-82.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Garcia da Costa, Recorrido(s): ROBERTO DE SOUZA DA SILVA, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): VIVA COMUNIDADE, Advogado: Dr. Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10936-23.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrido(s): SENCLER GUIMARÃES GOLFETTO, Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Noveletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT - diferenças de verbas rescisórias reconhecidas em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa em questão. **Processo: RR - 182100-64.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA, Advogado: Dr. Klauss Coutinho Barros, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: RR - 229-15.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): YSLEIDE NUNES AMORIM, Advogado: Dr. Francisco Elcior Piaggio Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO SOCRATES GUANAES, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira da Silva Paranhos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação dos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ESTADO DA BAHIA. **Processo: RR - 471-78.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ DA PAIXÃO LOPES, Advogada: Dra. Mônica Maria Rodrigues Bueno, Advogada: Dra. Maria Aparecida F. de Almeida, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por Súmula n. 364, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e seus reflexos. **Processo: RR - 507-02.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): WELITON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução mediante norma coletiva. Invalidez", por contrariedade à Súmula n.º 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, como hora extra, referente à redução do intervalo intrajornada e seus reflexos, no período de 12/03/2009 até a data da dispensa do Autor - em 26/11/2012. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1092-53.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Recorrido(s): MARIVONE LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto Ribeiro Mariano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1658-59.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES, Procurador: Dr. Bernardo Pessoa de Oliveira, Procurador: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Recorrido(s): ANDREIA DOS SANTOS COSTA, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Recorrido(s): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Willian Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por contrariedade à Súmula nº 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Governador Valadares e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1665-11.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): ANDREIA VAZ GOMES, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1732-03.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): JUSLEY DE CARVALHO BIAGE, Advogada: Dra. Vivyanne Paiva Lima, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 1962-03.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): LEANDRO FAGUNDES DIAS, Advogada: Dra. Jessica Maria Sousa Gurgel do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Pereira Conceição, Recorrido(s): ZARCON - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 2038-35.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Teobaldo da Silva, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RR - 10685-05.2014.5.01.0202 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EMÍLIO VAZQUEZ BORRAJO, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10852-36.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ivo Marinho de Barros Júnior, Recorrido(s): ANDRÉ RICARDO GRANJA DIAS, Advogado: Dr. Simone da Silva Lira Pereira, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 10999-03.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANTÔNIO BERTALDI CANO, Advogado: Dr. Hudson Ricardo da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BAURU, Advogada: Dra. Bernadette Covolan Ulson, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11329-59.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): LEILA MARIA FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rafael Charles Martins dos Santos, Advogado: Dr. Silmar Cavalieri, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Bonecker de Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta aos artigos 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de responsabilização subsidiária do segundo reclamado - MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Prejudicado, por decorrência, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. **Processo: RR - 11436-29.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Monzem, Recorrido(s): JERÔNIMO GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogado: Dr. Walter Gomes da Silva, Advogada: Dra. Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 20845-96.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Korenblum, Recorrido(s): ERONI OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Figueira da Silva, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FANTI S.A., Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21497-25.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Recorrido(s): PAULA SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor líquido da condenação, sem dedução de descontos fiscais e previdenciários (cota-parte da Reclamante), excluído do cálculo a cota-parte da contribuição previdenciária do empregador, com ressalva do entendimento da Relatora. **Processo: RR - 21600-20.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): VANDA DE FÁTIMA BOLSONI RIBOLI, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21693-13.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO MARCOS DA ROSA MULLET, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Dr. Poliana Reis de Santana Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21706-67.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CRBS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): JULIANO MONTANHER MADRUGA, Advogada: Dra. Tássia Luiza Fabris Mambrini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21787-98.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): ALESSANDRA DOS SANTOS PRADO, Advogado: Dr. José Augusto de Medeiros Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 24960-26.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): APARECIDO MACHADO PEREZ, Advogado: Dr. Mário César Machado Domingos, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de estabelecer que (1) em relação ao período anterior a 25/03/2015, deverá ser adotada a TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, nos termos da modulação da decisão do Tribunal



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pleno no processo ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231; (2) no interregno de 26/03/2015 a 10/11/2017, o IPCA-E deverá ser adotado como índice de atualização dos créditos trabalhistas da Reclamante; e (3) no período posterior a 11/11/2017, deverá ser adotada a TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas, nos termos do art. 879, § 7º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017." e da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing divergir quanto à correção monetária, índice aplicável, determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno no ED-RO-24059-68.2017.5.24.0000, em matéria objeto do presente recurso (RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ART. 966, V, DO CPC DE 2015. VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA.). Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 25942-43.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mauricio Silva Munhoz, Recorrido(s): CRISTINA VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Almir Dip, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de: "conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de estabelecer que: (1) em relação ao período anterior a 25/03/2015, deverá ser adotada a TR como índice de atualização monetária dos créditos trabalhistas, nos termos da modulação da decisão do Tribunal Pleno no processo ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231; (2) no interregno de 26/03/2015 a 10/11/2017, o IPCA-E deverá ser adotado como índice de atualização dos créditos trabalhistas da Reclamante; e (3) no período posterior a 11/11/2017, deverá ser adotada a TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas, nos termos do art. 879, § 7º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 13.467/2017. Custas processuais inalteradas." e da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing divergir quanto à correção monetária, índice aplicável, determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno no ED-RO-24059-68.2017.5.24.0000, em matéria objeto do presente recurso (RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ART. 966, V, DO CPC DE 2015. VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA.). Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: RR - 210577-92.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Fernandes Ximenes, Recorrido(s): GDK S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 1002592-51.2014.5.02.0382**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): VANESSA FERREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira da Silva, Recorrido(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. David Laurence Marquetti Francisco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Banco do Brasil pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 272-34.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EGÍDIO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Filipe Brito Rocha Santana, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 309-16.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WILLIAMS DE MELO SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Recorrido(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 411-38.2015.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PAULO MENDES CORDEIRO, Advogada: Dra. Geni Koskur, Recorrido(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Liliani Panini, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Advogada: Dra. Paula Jarina Silva Bessa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incompetência desta Justiça Especializada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à Entidade de Previdência privada em relação às verbas salariais deferidas judicialmente e os temas que tenham sido prejudicados dos Apelos das Reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 1226-74.2015.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ANTÔNIO FERNANDO CASALI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "prescrição - vantagens pessoais - integração do cargo comissionado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição parcial do direito de ação relacionado às diferenças salariais decorrentes da incidência da parcela "cargo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

comissionado" no cálculo das vantagens pessoais, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, quanto aos temas prejudicados, como entender de direito. Determina-se, ainda, o exame do tema concernente à "interrupção da prescrição - protesto ajuizado pela FENAG" em relação às diferenças pela integração do "cargo comissionado"; b) "natureza jurídica da parcela "auxílio-alimentação"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da verba "auxílio-alimentação", determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para o exame dos temas prejudicados (reflexos e prescrição do FGTS). **Processo: RR - 1627-65.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THAYRHONY ROZENDO GOMES FILGUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Magno Rocha, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 2255-93.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): LUIZ CARLOS ROSA GONÇALVES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a determinação de que as promoções por merecimento sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 10012-75.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Roberta Sangenetto Fernandes, Recorrido(s): JOÃO AUGUSTO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a sentença que decretou a prescrição total do direito de ação quanto à parcela prêmio de produtividade e, por consequência, julgar extinto o feito com resolução do mérito. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da causa. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento em face do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 10262-28.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Recorrido(s): NELCIANO RODRIGUES DE JESUS, Advogado: Dr. Uedson Dias, Recorrido(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da terceira Reclamada, CONTERN - CONSTRUÇÕES E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

COMÉRCIO LTDA., por violação do art. 2.º, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a configuração do grupo econômico, julgar improcedente a pretensão relativa à sua condenação solidária. **Processo: RR - 10324-33.2015.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): MÁRIO ROBERTO DOS SANTOS MESQUITA, Advogado: Dr. Alberto Cardoso Macedo, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Recorrido(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC/2015 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10373-29.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ROSEMARY SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Laender Pessoa de Mendonça, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado Banco do Brasil quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Reclamado Banco do Brasil pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas à Reclamante. **Processo: RR - 10700-03.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procurador: Dr. Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): JESUS DO NASCIMENTO COTA, Advogada: Dra. Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Advogado: Dr. Mayckon Aparecido Leite, Advogado: Dr. Wanderson Elias de Freitas, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, INFÂNCIA E VELHICE - APROMIV, Advogada: Dra. Izabella Helena Miranda Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Município de Betim, de modo a excluí-lo da condenação. **Processo: RR - 10758-74.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ELIANNE BATISTA RAMOS AMORIM, Advogada: Dra. Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10835-68.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SOLIENE SOARES SILVA, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Advogado: Dr. Alexandre César Aburachid, Recorrido(s): JB CONSERVADORA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Torres Motta, Advogado: Dr. Alessandro Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 10976-21.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Recorrido(s): FERRAMENTARIA INJEÇÃO GASPARETTE LTDA., Advogado: Dr. Tancredo Gabriel de Aguiar Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da União, por violação do art. 8.º da Lei n.º 11.941/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declarada novação da dívida e determinar a suspensão da execução fiscal. **Processo: RR - 11452-56.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ULISSES CARLOS BERTOLO, Advogado: Dr. José Carlos Piassi, Recorrido(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): ADRIANO APARECIDO BATISTA TRANSPORTES - ME, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Salles Honda, Recorrido(s): ADRIANO APARECIDO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos à Corte a quo, para examinar a possibilidade de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada, à luz da Súmula n.º 331 do TST, nos termos do acordo firmado. **Processo: RR - 11529-89.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): CARLOS MAC CORD GONÇALVES, Advogada: Dra. Andréa de Souza Nunes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: RR - 20009-89.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Recorrido(s): CLAUDIONOR SILVA DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Eduardo Santos Rebello, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, (b) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios", e (c), no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 20901-85.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): RENATA RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20924-97.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Gomes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da Silva, Recorrido(s): MÁRIO DA SILVA BARCHFELD, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 1.007, § 7.º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imputada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 20980-37.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, Advogado: Dr. Patricia de Moraes Buchrieser, Recorrido(s): PAULO RIBEIRO DA ROSA, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7.º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total do pedido, julgando totalmente improcedente a presente Reclamação Trabalhista. Prejudicada a análise dos demais temas. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 21033-14.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SOMOV S.A., Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Recorrido(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Schwambach Fazzioni, Recorrido(s): FABIANA MOLINARIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Silvestrin Bittencourt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21037-25.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Recorrido(s): RITA KASSIA DE ÁVILA, Advogado: Dr. Pedro Matte da Rocha, Advogado: Dr. Valmir Oliveira da Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21072-16.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): LUCAS VASCONCELOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): FLÁVIO BETIOLLO, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 21436-34.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Recorrido(s): GERSO PINHEIRO REICHEMBACH, Advogada: Dra. Pedronilha Vanderleia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo "justa causa - condenação ao pagamento de décimo terceiro salário proporcional", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13.º salário proporcional. A reforma do acórdão regional ocasiona a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

improcedência total dos pedidos do Autor, devendo ser excluídos da condenação os honorários advocatícios e invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, das quais fica isento, porquanto é beneficiário da justiça gratuita (a fls. 182). **Processo: RR - 21442-18.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE RAMIRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tairuska Rodrigues, Recorrido(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada, excluindo a segunda reclamada (FASE) da condenação. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. **Processo: RR - 22272-37.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUPERMERCADO GECEPEL LTDA., Advogado: Dr. Huberto Dier, Recorrido(s): JOSIENE LOVATO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Giovanni Chini Pretto, Advogado: Dr. Lizandro dos Santos Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1000718-92.2015.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOYCE COSTA LIMA, Advogada: Dra. Milena Lessa Silva, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Raissa Bressanim Tokunaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante indenização decorrente de estabilidade provisória conferida à gestante, a qual corresponderá aos salários e reflexos do período compreendido entre a data da sua dispensa e o final do período de estabilidade. **Processo: RR - 57-21.2016.5.06.0016 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SÔNIA DE OLIVEIRA NOYA, Advogada: Dra. Maria Rita Albuquerque Moura, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Yoshio Tazaki, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ Transitória n.º 56, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à recomposição da remuneração da empregada anistiada, considerando-se os reajustes e as promoções gerais e pessoais concedidas no período do seu afastamento, observados os termos da inicial, com efeitos financeiros somente considerados a partir da data do retorno efetivo às atividades, conforme dispõem a OJ Transitória em questão e o art. 6.º da Lei n.º 8.878/94. **Processo: RR - 89-51.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CÉSAR MARQUES MENEZES SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Dr. Ramom Brandão Machado,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária da Recorrente, ficando prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 94-73.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ ERIVALDO DE JESUS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): M BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Dr. Ramom Brandão Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 117-69.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WILLIAN PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Filipe Orsolini Pinto de Souza, Recorrido(s): AVAI FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Sandro Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357-20.2016.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MARGRAMAR GRANITOS LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CARLOTO MARQUES, Advogado: Dr. Wanderson de Almeida Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula n.º 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor da causa. Custas e honorários periciais pelo Reclamante, dos quais fica isento em razão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 590-66.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): SÔNIA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por contrariedade à Súmula n.º 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao Estado do Amazonas e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 627-91.2016.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): RODRIGO JOSÉ BARCELOS, Advogada: Dra. Paula Nascimento Cordeiro, Recorrido(s): DISTLE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, por não configurada a transcendência, julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista. **Processo: RR - 802-84.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): LUCIMARI ULBRICH MORES, Advogado: Dr. Roque Porfirio, Recorrido(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Dr. Víctor Augusto Lima de Paula, Procurador: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1162-03.2016.5.09.0678 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Newton Mauricio Franco Rodrigues, Recorrido(s): BIANCA REGINA AGGIO, Advogada: Dra. Heidy Evelyn Westphal, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "nomeação de candidato preterido em concurso público", por violação do art. 37, II e IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na presente Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1343-58.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): GERSON KRAFT, Advogado: Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Recorrido(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1617-66.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CARINA NUNES, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Advogado: Dr. Jacqueline Felde Pérez, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - limitação temporal - inexistência", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras pela inobservância do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que verificada a prorrogação de horário normal da jornada de trabalho. **Processo: RR - 10444-17.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): REGINALDO CARDOSO ALVES, Advogado: Dr. Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): CDR SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (Universidade Federal de Ouro Preto) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da Universidade Federal de Ouro Preto pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 10508-87.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Newton Flávio de Próspero Filho, Recorrido(s): LUANA CLÁUDIA DE GODOY FERRINI, Advogada: Dra. Maria Cristina Maganani, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E SÃO CAETANO, Advogado: Dr. Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Bragança Paulista. **Processo: RR - 10660-29.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): JOSEÉ ANTÔNIO SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 362,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a aplicação da prescrição trintenária à pretensão aos depósitos de FGTS, limitado a 7/4/1986. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. **Processo: RR - 11116-96.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): CÍBELE LEMBI ACIOLI MENDONÇA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Livia Reggiani Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para aplicar a prescrição trintenária ao direito de reclamar em juízo o recolhimento do FGTS, em face do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. **Processo: RR - 11732-63.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Recorrido(s): HUMBERTO MARCEL ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem para que prossiga o julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 11800-60.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Procurador: Dr. Rogério Batista Pereira Barbosa, Recorrido(s): FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Euler dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extraordinárias relativas às atividades extraclasse da reclamante e os reflexos daí decorrentes, e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, isentando a reclamante do pagamento das custas, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 465 - numeração eletrônica). **Processo: RR - 11927-20.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): EDILSON DA COSTA MATOS, Advogada: Dra. Magda Ângela Ferreira Arantes, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (CEMIG S.A) quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da CEMIG S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas ao Reclamante. **Processo: RR - 12408-45.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO ANDERSON DE SOUSA FEITOSA, Advogado: Dr. David Soares da Costa Júnior, Advogado: Dr. Hugo Henrique de Melo Oliveira, Recorrido(s): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ACÚÇAR E ALCOOL LTDA., Advogada: Dra. Julieny Teodoro Silva Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pagamento de diferenças de horas in itinere, considerada como base de cálculo a remuneração do reclamante, e reflexos. **Processo: RR - 21620-39.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): SUIANA MARTINS PREMOLI, Advogado: Dr. Matheus Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 24711-48.2016.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRA, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7.º, XXIX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal quanto ao direito de ação direcionado ao recolhimento do FGTS, estando prescrita pretensão em relação aos valores anteriores à 18/5/2011. **Processo: RR - 100365-21.2016.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO ERRICO, Advogado: Dr. Gustavo Bittencourt Palladino, Recorrido(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao art. 818 da CLT, bem como por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente a demanda em relação à PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 1000247-49.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEX DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): OPINIÃO S.A., Advogada: Dra. Ilana Renata Schonenberg Bolognese, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1000252-98.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): INGRID DE FRANÇA LUZ, Advogado: Dr. Anderson Moreton Spindola, Recorrido(s): COLÉGIO LEÃO DE JUDÁ EDUCACIONAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Celso Carlos Fernandes, Advogada: Dra. Maria Cristina de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando parcialmente procedente a Reclamação Trabalhista, condenar o Reclamado ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração, que corresponderá aos salários e consectários legais, incluído o FGTS, do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável, a ser devidamente apurado em execução. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais). Custas, a cargo do Reclamado, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Processo: RR - 1000328-88.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Recorrido(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Recorrido(s): SEBASTIANA MARIA DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandra Guimarães de Araújo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado de São Paulo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1000611-08.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Recorrido(s): MAIRA PEREIRA BATISTA, Advogado: Dr. André Rodrigues Moreno, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AOS CARENTES SAGRADA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Fernando Marinov Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1000805-96.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): THAÍS FONTINI MORALES, Advogado: Dr. Anselmo Carrieri Queçada, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Recorrido(s): AUGUSTO CARUZO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Deborah Marianna Cavallo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DESCONHECIMENTO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula nº 244, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que (a) se deferiu à Reclamante "indenização referente ao período estabilitário, com o pagamento de salários desde a rescisão até o término da estabilidade (5 meses após o parto), além de 13º salário, férias+1/3 e FGTS+40%, observando-se os reajustes concedidos à categoria" e (b) se determinou que "deverão ser deduzidos os valores pagos à reclamante a título de verbas rescisórias" (sentença - fl. 100). Custas processuais na forma da sentença (fl. 105), a cargo da Reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$10.000,00). **Processo: RR - 1000888-49.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ADELINA ALVES MATEUS, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogada: Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogada: Dra. Fabiana Coimbra Sevilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira. **Processo: RR - 1001509-81.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): RENATA VIEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Alessandra Silva Pereira Maciel, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 440-21.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA GOMES CARDOSO, Advogada: Dra. Andreza Felício de Aguiar Passos, Recorrido(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10104-93.2017.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): SEBASTIÃO DE SOUZA SANTOS, Recorrido(s): CRISTAL SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula n. 331, V, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: RR - 10325-02.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JÚNIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Recorrido(s): V&G TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fernando Antônio de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20692-84.2017.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): SUL MIX COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Anderson Gonçalves de Freitas, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA DE VARGAS, Advogado: Dr. Leone Kayser Bozzetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 448, II desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta em razão do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 79600-69.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ NIVALDO ROCHA BARBOSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51900-60.2005.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Dr. Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): SEVERINO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SANTO EXPEDITO LTDA., Agravado(s): TUMPEX EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Agravado(s): TROLEBUS SÃO JUDAS LTDA., Agravado(s): CLIBA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

LTDA., Agravado(s): EXPRESSO AMÉRICA DO SUL LTDA., Agravado(s): WOP FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., Agravado(s): TCR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIOCLARENSE LTDA., Agravado(s): BUSCAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 60500-29.2006.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): RODRIGO AVELLAR FONSECA, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): ADÃO TREFLIS E OUTROS, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 45500-37.2007.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Rafael Bartolomeu Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 337700-56.2008.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ FERNANDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Agnaldo Ribeiro Alves, Agravado(s): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 400-49.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALEX SANDRO FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Flávia Rosana Costa Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21000-58.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): PEDRO ALVES FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 211-33.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEVI STRAATMANN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100-06.2011.5.02.0028 da 2a. Região**,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LEILA REGINA XAVIER, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Martinez, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 497-40.2011.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EXPRESSO UNIR LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Alves, Agravado(s): SIMÃO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 751-41.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA PERES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 811-08.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSIANE DE SOUZA SOARES, Advogada: Dra. Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1309-17.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Agravado(s): GENECI MARCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1441-41.2011.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): ALEXANDRA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marlene da Conceição Ramos, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2672-75.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIO LUIZ MUNIZ SANTOS, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 429-66.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Marcella Barbosa de Castro, Agravado(s): GABRIELA GUIMARÃES RIOS, Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Caetano, Advogada: Dra. Giovana Maria O. Caetano, Agravado(s): PEOPLE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1425-64.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

DALTAIR LUCCA BARBOSA, Advogado: Dr. César Pereira, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2018-74.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARCELO DE HOLANDA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-35.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOSÉ DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e condenar o agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da agravada, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 205-22.2013.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ELIANE PEREIRA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Gules, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1062-61.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): IVAN DA SILVA JULIÃO, Advogado: Dr. Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2627-12.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): ALESSANDRO VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10143-11.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTIANE LEAO GOVEIA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000977-96.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MESSIAS PEREIRA DIAS, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001211-31.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA MAVEL CORREA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 343-88.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): RUTE DAMARIS RAMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Fabiana Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 413-36.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ADALBERTO ALVES MONTEIRO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Advogado: Dr. Fábio José Nahum Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 531-16.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VOLMIR GIRADI, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 909-14.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): DÉCIO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1186-95.2014.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DIOCLECIANO DA PAIXÃO NETO, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Agravado(s): JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1462-73.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): GET WAY INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Agravado(s): EDISON TESSITORE, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1696-67.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ROSÂNGELA ESCÓRCIO LIMA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1758-92.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIVIANE EVANGELISTA ARAÚJO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Samuel Barbosa dos Santos, Agravado(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2120-51.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): DÉBORA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ariovaldo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Aparecido Filho, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20851-24.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): DIEGO DA SILVA LLULIER, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80903-94.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): HERVERTON DIAS MIRANDA, Advogado: Dr. Dimitri Sá e Cavalcante, Advogado: Dr. Getúlio Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 425-57.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WELINGTON CRUZ MARINHO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Livia Xavier Cascimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 992-19.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Jaime Pego Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11012-35.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Corrêa da Silveira Gomes, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Saint Jaymes Moreira Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12802-15.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HENRIQUE MENDONÇA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20549-21.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): RONIEL DA SILVA VIEGAS E OUTRO, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000664-38.2015.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): JOAO SEBASTIAO DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e condenar o agravante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da agravada, nos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 1000994-67.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EDUARDO FERNANDES DE CAMPOS GUERRA, Advogado: Dr. Jorge Ricardo March, Agravado(s): HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Vieira de Andrade Shino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84-37.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Agravado(s): SÉRGIO JOSÉ CAETANO, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Magdala Cabral Gomes, Advogada: Dra. Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Advogado: Dr. Areli Coelho Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93-46.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): MARIA CLENE NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Agravado(s): JOSÉ RENATO DO AMARAL - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96-98.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mirela Carvalho Aragão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): NEUDAIR DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Valmir de Souza, Agravado(s): JOSÉ RENATO DO AMARAL - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10223-77.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ROBSON RODRIGO FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10812-35.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANDERSON DIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11165-41.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): GUSTAVO NOVAIS HIPÓLITO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 230200-28.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO ROBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula n. 429, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período in itinere, pelo tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local da prestação dos serviços, e no seu retorno, conforme se apurar em liquidação de sentença, inclusive com os reflexos pertinentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 73800-09.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): OSÉIAS BRANDÃO DE ASSIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 41000-75.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO COELHO DE AMORIM FILHO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrido(s): EXCHANGE MARÍTIMA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUSTIÇA DO TRABALHO. REQUISITO. DECLARAÇÃO DE POBREZA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 75100-69.2005.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ JOELSON FEITOSA REGO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 29700-24.2006.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SERCOM LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREIA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s) e Recorrido(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Siqueira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema " AVISO PRÉVIO INDENIZADO. PROJEÇÃO. ANOTAÇÃO NA CTPS. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO DESEMPREGO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n. 82 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação da CTPS da reclamante, fazendo constar como data de saída a correspondente ao término do prazo do aviso prévio e, considerando-se que o contrato de trabalho perdurou período superior ao previsto no artigo 3º, I, da Lei n. 7.998/90 (mais de seis meses - de 27.9.2005 até 02.04.2006), condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do seguro desemprego. **Processo: ARR - 213100-75.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v acórdão que julgou os embargos de declaração do reclamante, determinando o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca da questão relativa à vigência da norma coletiva que determinou o cálculo do salário-hora com a inclusão dos repousos semanais remunerados e da existência, ou não, de variações de horário nos cartões de ponto que excedam os limites previstos no artigo 58, § 1º, da CLT, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 25300-33.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRICK RUFINO SALVADOR, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 44700-33.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA BENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 59100-14.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Fagundes Ortis, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ORLANDO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v acórdão que julgou os embargos de declaração da reclamante quanto à vigência da norma coletiva que afastou a repercussão das horas extraordinárias e do adicional noturno no repouso semanal remunerado, determinando o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca da questão relativa à vigência da norma coletiva que determinou o cálculo do salário-hora com a inclusão dos repouso semanais remunerados, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "Negativa de Prestação Jurisdicional" e julgar prejudicado o apelo quanto aos demais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 149200-48.2009.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO EDISON TREVISÓ, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ACÓRDÃO REGIONAL", por afronta aos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie, como entender de direito, as omissões apontadas em embargos de declaração quanto ao tema sistema de remuneração variável, especialmente se as provas alegadas pelo reclamante seriam essenciais à comprovação do seu direito às diferenças, de que forma a parcela seria calculada - se com base na produção das agências, como alega o reclamante -, bem como se nos balanços anuais divulgados pelo banco estariam discriminados os números da produção de cada agência. Por conseguinte, julgo prejudicado o exame dos demais temas deduzidos nas razões do recurso de revista do reclamante e do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravante e Recorrido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Ricardo Diegues, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 221100-08.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA LÚCIA FAVIANO PADOVAN, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do v acórdão que julgou os embargos de declaração da reclamante quanto à vigência da norma coletiva que afastou a repercussão das horas extraordinárias e do adicional noturno no repouso semanal remunerado, determinando o retorno dos autos à Corte Regional de origem para que complemente sua decisão, manifestando-se, expressamente, acerca da questão relativa à vigência da norma coletiva que determinou o cálculo do salário-hora com a inclusão dos repouso semanais remunerados, ficando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamante e do agravo de instrumento da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 222700-58.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON VIOTO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO" e "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade às Súmulas n. 429 e 366, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos 30 minutos despendidos pelo reclamante no percurso entre a portaria e o local da prestação dos serviços, inclusive com os reflexos pertinentes; e para restabelecer a r. sentença que julgou procedentes as horas extraordinárias decorrentes dos minutos residuais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 229600-60.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRIO INÁCIO DE SANTANA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 234600-38.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): HUMBERTO SPULDARI, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 277-75.2010.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): SILVIA HELENA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano Bernardino Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA., Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PIA SOCIEDADE DOS MISSIONÁRIOS DE SÃO CARLOS, Advogada: Dra. Tânia Regina Silva Secondo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SÃO PAULO - UNIBAN, Advogado: Dr. Heitor Pinto e Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 1220-91.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s) e Recorrente(s): NAIDE BAIROS PERES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela primeira e segunda reclamadas; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. PARCELAS RECONHECIDAS EM OUTRA AÇÃO JUDICIAL. PROCESSO Nº 01170.001/97-1. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 327 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue, como entender de direito, a pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes das parcelas reconhecidas no processo nº 01170.001/97-1. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Agravada e Recorrente. **Processo: ARR - 1410-87.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; e II - julgar prejudicado o exame dos agravos de instrumento interposto pelas reclamadas. **Processo: ARR - 1508-39.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO DE PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante somente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

quanto aos temas "Horas Extraordinárias. Turno Ininterrupto de Revezamento. Caracterização. Dois Turnos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1, e "Horas extraordinárias. Divisor", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas excedentes à 6ª diária trabalhada e seus consectários e determinar a aplicação do divisor 180 na apuração das horas extraordinárias laboradas pelo autor no regime de turnos ininterruptos de revezamento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 2250-38.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDEMIR LEMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula n. 429, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período in itinere, pelo tempo despendido pelo reclamante entre a portaria e o local da prestação dos serviços, e no seu retorno, conforme se apurar em liquidação de sentença, inclusive com os reflexos pertinentes, observando-se o limite de 20 minutos diários, porquanto foi essa a baliza do pedido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 2316-18.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COOPERCAR - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO SILVEIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Almir Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: ARR - 120000-40.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Emílio Santos de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ASA BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Carvalho Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela União; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Petrobras) quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE PROVA", por contrariedade à Súmula nº 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

segunda reclamada (Petrobras), de modo a excluí-la da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do seu recurso de revista. **Processo: ARR - 300-05.2011.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO MAGELA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 733-41.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALCI LUIZ AYRES DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ofensa ao artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo, e de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 2517-08.2011.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA DA SILVA SIQUEIRA CUSTÓDIO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s) e Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 361-43.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hilda Turnes Pinheiro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCEL ELIAS COELHO, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (II) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União (PGF) e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a União (PGF) ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor do Reclamante (MARCEL ELIAS COELHO), com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015; e (III) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada (AMBEV S.A.), quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO INDENIZATÓRIO. RESSARCIMENTO DE GASTOS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARTICULAR. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 774-02.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): ALAN DE ANDRADE JESUS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: à unanimidade: (a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto aos temas "Horas extras. Cartões de ponto considerados inválidos. Jornada declinada na petição inicial" e "Equiparação salarial"; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras devidas ao Reclamante. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 789-53.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEVERINO ERIVALDO BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e (II) conhecer parcialmente do recurso de revista interposto pela União (PGF), quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E MULTA. TERMO INICIAL", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a) declarar que, a partir de 05/03/2009, considera-se fato gerador da contribuição social a efetiva prestação de serviço, para efeito de incidência de juros de mora; (b) condenar a Reclamada (COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA) ao pagamento de juros de mora desde a efetiva prestação de serviços, incidentes sobre as contribuições previdenciárias devidas, em relação ao período contratual a partir de 05/03/2009, por força do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 (com a redação dada pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009); e (c) declarar que a multa não incide retroativamente à prestação de serviços, e sim a partir do exaurimento do prazo da citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, nos termos do art. 61, § 1º, da Lei nº 9.430/1996, c/c art. 43, § 3º, da Lei nº 8.212/1991, observado o limite legal de 20% previsto no art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/1996. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 1339-38.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO PIRES DE GODOY, Advogado: Dr. Montalbani Costa da Motta, Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D) e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando-o manifestamente protelatório, declarar a Agravante como litigante de má-fé, para, em consequência, condenar a Reclamada ao pagamento da multa ora arbitrada em 2% (dois por cento) sobre o valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

atualizado da causa, em favor do Reclamante (CLÁUDIO PIRES DE GODOY), com fundamento nos arts. 80, I e VII, e 81, caput, do CPC/2015; e (II) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que foi examinado o tema "ADICIONAL NOTURNO. DIFERENÇAS. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO APÓS AS CINCO HORAS DA MANHÃ". **Processo: ARR - 1640-67.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ÁLVARO SILVA MESQUITA, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 59-96.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): EDNALVA PEREIRA CARVALHO GRANJA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s) e Recorrido(s): PARAMÉDICA COOPERATIVA DE TRABALHO NA ÁREA DA SAÚDE, Advogado: Dr. Rogério Silva Netto, Decisão: à unanimidade: (I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (PRO CARE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.); e (II) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foram examinados os temas "1. ESCALA 12X36. HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª HORA DIÁRIA DE TRABALHO" e "2. TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DE 15 MINUTOS PREVISTO NO ART. 384 DA CLT". **Processo: ARR - 224-51.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): DARLI MAGNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Juliana Cristina Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BELO HORIZONTE GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: à unanimidade: (I) conhecer do agravo de instrumento interposto pela União (PGU) e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pela Reclamante, em que foi examinado o tema "ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA. NORMA COLETIVA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO". **Processo: ARR - 454-25.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO LUIZ SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Geane Monteiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

reclamada ao pagamento da compensação por danos morais no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas invertidas, a cargo da reclamada. **Processo: ARR - 801-24.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Sindicato autor. **Processo: ARR - 866-33.2013.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aluísio dos Reis Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA REGINA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, por contrariedade à Súmula nº 124, I, a, do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e (b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pela Reclamante. **Processo: ARR - 903-09.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): LENON CABRAL DE CASTRO, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1841-33.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNEI DOMINGOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: a) quanto ao Reclamado OGM: I - não conhecer do Recurso de Revista; b) quanto à Reclamada APPA: I - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restabelecendo a sentença, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

particular. **Processo: ARR - 2170-30.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS ANTÔNIO REGO DO CARMO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Ângelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por ofensa ao artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito concernente ao recolhimento das contribuições devidas à Petros, determinar o Retorno dos autos à Vara de Origem, a fim de que aprecie a questão, como entender de direito; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação do artigo 3.º, IV, da Lei n.º 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere deferidas ao Reclamante. **Processo: ARR - 284-34.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): DENILSON SANDRO MENEZES CRUZ, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES BELÉM LTDA., Advogado: Dr. Adherbal Arias Caetano Correa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Tito Eduardo Valente do Couto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ugo Vasconcelos Freire, patrono da Agravada e Recorrida. **Processo: ARR - 316-48.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIFY - SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento das Reclamadas UNIFY e SIEMENS e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada UNIFY. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Chaves Neves, patrona do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 770-38.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s) e Recorrido(s): LARISSE VIANA ARCANJO E OUTRAS, Advogado: Dr. André Luís Alves Quintela Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da Samarco Mineração. **Processo: ARR - 1188-40.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): REGINALDO JANDOZO MOURA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Petrobras, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a condição de dona da obra da Recorrente, julgar improcedente a demanda em relação à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais capítulos recursais veiculados no Agravo de Instrumento e no Recurso de Revista da Petrobras. **Processo: ARR - 1589-47.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JONE CESAR BONFANTE E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumentos da Reclamada e dos Reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cômputo, quando das readmissões, para fins de definição da remuneração devida a partir do retorno ao trabalho, de todas as vantagens concedidas no período de afastamento em caráter geral e linear ao conjunto dos demais empregados da Reclamada, com exceção daquelas de caráter pessoal decorrentes da efetiva prestação de serviços, em parcelas vencidas e vincendas e seus reflexos nas demais verbas de direito, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fontes de Farias Fernandes, patrono dos Agravantes, Agravados e Recorrentes. **Processo: ARR - 2131-96.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vinícius Ferreira da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): GRASIELA BATISTA MARTINS CHAVES, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas extras. Divisor aplicável", por violação do art. 64, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação dos divisores 180 e 220 para o cálculo das horas extras devidas à Reclamante, nos períodos em que exerceu jornada normal de 6 e 8 horas, respectivamente. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 20567-77.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, Advogada: Dra. Silvia Vanti Pezzi, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FRANCISCO RAMOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Larri dos Santos Feula, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado, Serviço Autônomo Municipal de Água de Esgoto - SAMAE, por desfundamentado; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada, Empresa Porto Alegrense De Vigilância Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista da primeira Reclamada, no tema admitido na decisão de admissibilidade, por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 359-08.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Pimentel de Siqueira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GERALDO MAGELA SOARES DE LIMA, Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 387-52.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ LOBO DE SANTANA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PROMOÇÕES TRIENAIS PREVISTAS NO PCCS/1986. EMBASA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS POSTERIORMENTE REVOGADO. REVOGAÇÃO OCORRIDA HÁ MAIS DE 5 ANOS DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO POR ATO ÚNICO DA RECLAMADA", por contrariedade à Súmula n.º 294 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes das promoções trienais do PCCS/1986 da reclamada. Custas inalteradas e invertidas, a cargo do reclamante, das quais fica dispensado em virtude da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça (fl. 810 - numeração eletrônica). Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 413-69.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO SOARES VINAGRE, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "Horas in itinere. Local de difícil acesso e não servido por transporte público. Possibilidade de caminhar até o local de trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a Reclamada ao pagamento de "20 minutos itinerantes de 03/02/2014 até a data da propositura da presente ação, sendo 10 na ida e 10 na volta" (sentença, fl. 329), com os mesmos reflexos e parâmetros deferidos na sentença, que não foram objeto de recurso. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 569-27.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): LTW GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLE ANDREZZA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de Revista. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ARR - 599-93.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Mello Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, relator, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. **Processo: ARR - 1752-95.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL HEBER OLIVEIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e aplicar-lhe a multa de 1,5% sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, em favor da parte contrária; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INVALIDADE. REQUISITO MATERIAL", por má aplicação da Súmula n. 85, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes a 8ª diária e 44ª semanal como extraordinárias e reflexos. **Processo: ARR - 10174-35.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANA CAROLINA COSTA ZACARIAS, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 11105-06.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Juliano Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): ALYSSON RODRIGO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Iara Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não examinar o Recurso de Revista adesivo do Reclamante, por preclusão. **Processo: ARR - 11172-05.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FABIO EMERSON DOS REIS BATISTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e por contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Petrobras. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela mesma parte recorrente. **Processo: ARR - 20025-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

87.2015.5.04.0352 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): VILMAR TIMÓTEO, Advogado: Dr. Fabiano Pazzet de Azevedo, Advogado: Dr. Márcio Silva de Figueiredo, Advogado: Dr. Ivanor Antônio Triches, Agravado(s) e Recorrido(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, I e VII, c/c o art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: ARR - 20153-18.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JÉSSICA TAINARA DE BEM QUADROS, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista. **Processo: ARR - 20656-51.2015.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE LIMA VIANNA, Advogado: Dr. Rodrigo Ramos Bairros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20685-83.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s) e Recorrido(s): JACQUELINE CLEROCI LESSA BARBOSA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1058-17.2016.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCINELSON DE LIMA CABRAL, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento das Reclamadas; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 2113-71.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILENE VARELA EBERT, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Advogado: Dr. Juliano Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) por não configurada a transcendência, julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento; II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Autora do pagamento dos honorários periciais. Determina-se ainda que os honorários periciais sejam devidamente pagos pela União, na forma dos arts. 1.º, 2.º e 5.º da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tendo em vista o atual entendimento do TST, consubstanciado na citada jurisprudência. **Processo: ARR - 10464-45.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): JONATHAN ROBSON GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Advogada: Dra. Bruna Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento por ela interposto. **Processo: ARR - 10721-13.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s) e Recorrido(s): KENNEDY ALVES MORAIS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, III, e, no mérito, dar-lhes provimento para, declarando a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego diretamente com o Banco reclamado, ficando excluídas, por conseguinte, as condenações decorrentes do referido vínculo e prejudicado o exame dos correspondentes tópicos trazidos nos recursos de revista; e b) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que proceda à apreciação do pedido sucessivo, como entender de direito. **Processo: ARR - 11356-65.2016.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s) e Recorrido(s): LUANA BRUM SANDIN, Advogado: Dr. Luiz Alberto Carlos de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente; II - declarar prejudicada a análise do Agravo de instrumento, em razão do provimento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 11392-50.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIRENE COSTA AZEVEDO, Advogada: Dra. Cláudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão relativa à condenação subsidiária do Recorrente; II - declarar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento, em razão do provimento do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 21287-50.2016.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): RONEI BITENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Silvio Luiz Ávila da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 14, da Lei n.º 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21333-93.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GRAZIELE DE VARGAS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante; II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada, por não configurada a transcendência; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade a Súmula n.º 291, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: ARR - 24497-87.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Dra. Ana Luiza Sousa Brant, Agravado(s) e Recorrente(s): NOECIO MONTEIRO DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Dalmi Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada somente quanto ao tema "Correção Monetária. Índice de Atualização" para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 1001205-16.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Janderson Alves dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO POSTO RAF PENHA LTDA., Advogado: Dr. José Jadacir de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, §§ 6.º e 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação a multa do art. 477 da CLT. Fixa-se como novo valor da condenação R\$15.000,00 (quinze mil reais) e das custas R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: ED-ED-ARR - 130000-23.1993.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCELO MAINARDI, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): CANAL BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO - CBI LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): ANTÔNIO AUGUSTO AMARAL DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Rinaldo Rodrigues Soares, Embargado(a): HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Rosa de Almeida Mello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Reclamante (MARCELO MAINARDI) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício dos Embargados, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 64200-93.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A., Advogado: Dr. Júlio Cesar Goulart Lanes, Embargado(a): ROBERTO ASSIS MACHADO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 68400-89.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ALTENOR CÍCERO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TECAP TECNOLOGIA, COMÉRCIO E APLICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 315-83.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARLOS WASHINGTON FREITAS SANTAREM, Advogado: Dr. Marcos André da Silva Matos, Embargado(a): COMDIP COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Machado Amorim, Advogada: Dra. Carla Goes Lopes Anjo, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 665-95.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Embargado(a): JOSÉ OSÓRIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer dos Embargos de Declaração da Reclamada COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

protelatório. **Processo: ED-RR - 73-52.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: JACQUELINE VERMEULEN DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Embargado(a): INSTITUTO MAMULENGO SOCIAL, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E CULTURA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1818-82.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1981-28.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: FLEURY S.A., Advogada: Dra. Gabriela Nudeliman Valdambri, Embargado(a): ROSEMEIRE CUNHA GOMES CABRAL, Advogado: Dr. Francisco Ivan do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 287-20.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 1099-08.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): PERCILEI FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2163-76.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Embargado(a): CRISTIANO HENRIQUE DOS ANJOS LOPES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. João Carlos Valala, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 9600-85.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SÉRGIO ADRIANO BEZERRA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Antônio Serpa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 246-31.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CARTÃO JOINVILLE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Fabian Radloff, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Franciano Beltramini, Embargado(a): KÁTIA FRANÇA FERNANDES, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Embargado(a): INSTITUTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - ITTRAN, Advogado: Dr. André de Souza Mafra, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 350-82.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JORGE AVILANO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 361-14.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): KLEITON FAGNER AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. George Bezerra Filgueira Filho, Advogado: Dr. Margnos Keli Noé Lira Santos, Embargado(a): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 377-71.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: W. G. PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Luiz Gameleira, Embargado(a): MARIA DAS DORES SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, sem alteração do julgado, a fim de determinar que: a) a fundamentação supracitada passe a integrar o item 1.5. do acórdão embargado; e b) acrescentar o tema "Contribuição previdenciária. Cota-parte do empregado" à letra (a) do dispositivo da decisão embargada, cuja redação passa a ser a seguinte: "(a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos seguintes temas: "Negativa de prestação jurisdicional no acórdão regional", "Horas Extras. Cartões de Ponto com Horários de Entrada e Saída Uniformes. Ônus da prova", "Imposto de Renda" e "Contribuição previdenciária. Cota-parte do empregado;". Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 714-59.2013.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Paulo Tadeu Haendchen, Embargado(a): GISLENE EVARISTO SILVA, Advogado: Dr. Miquéias Rodrigues da Silva, Embargado(a): SEBASTIÃO EFIGENIO EVARISTO, Advogada: Dra. Iara Venâncio de Oliveira, Embargado(a): CINTHIA DA SILVA CUSTODIO EVARISTO, Advogado: Dr. Sylvia Cristina de Alencar Batista, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para corrigir a contradição relativa ao tópico "Indenização por danos materiais. Pensão Mensal" para onde se lê "nas quantias e percentuais fixados pelo Tribunal Regional", leia-se "nas quantias e percentuais fixados pela sentença e mantidos pelo Tribunal Regional". **Processo: ED-AIRR - 1361-52.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO CEZAR MARTINS RAFAEL, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROENGE-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-ARR - 2970-90.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: REGINA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-ED-AIRR - 3264-71.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MARCO AURELIO DE OLIVEIRA RAYOL, Advogada: Dra. Therezinha Gomes Bottura, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10004-19.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUIDI SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 12242-02.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MILTON DE MELLO JÚNIOR, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante (CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA) a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da parte contrária (Milton de Mello Júnior), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 391-39.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LÍRIA MARKS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Barros da Silva Santos, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Galvan Gatiboni, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 638-98.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DEBORA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1383-32.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ADEVAL FLORÊNCIO DE BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rebecca Bianca de Melo Magalhaes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

para sanar a omissão identificada, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1424-63.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MORGANA MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2494-23.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: EDUARDO VALDEVINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Embargado(a): RRJ TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 20917-71.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUANA DA SILVA LOMANDO, Advogada: Dra. Adriana Simone Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 144-93.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANGELICA AUGUSTO ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1116-66.2015.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JOELSON MARQUES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1245-14.2015.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ISONEI TEREZINHA GASPARELLO, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1398-44.2015.5.08.0119 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MANUEL JUCIVALDO BARBOSA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da parte autora, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 1540-79.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANDRÉIA ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rômulo Bassi Saldanha, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Embargado(a): LIMPARTHTEC SERVICOS LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3183-08.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Embargante: FRANCISCO ALCIONE BEVILAQUA, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogado: Dr. José Ademar Arraes Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10721-46.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): DANIEL DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giovanni Morelli, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito da Reclamada, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-RR - 11653-29.2015.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FRANCISCO THIAGO GOMES AZEVEDO, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe José Vicari Keller, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 20639-27.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Aline Frare Armbrorst, Embargado(a): LILLIANE GUIMARAES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garim da Silva, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para corrigir a contradição apontada para onde se lê "o agravo de instrumento merece provimento, pelas seguintes razões:" (fl. 3 do doc. sequencial nº 13), leia-se "o agravo de instrumento não merece provimento, pelas seguintes razões:". **Processo: ED-RR - 1002581-10.2015.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: JAILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogada: Dra. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, para prestar esclarecimento, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 462-03.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Embargado(a): AMIR PIMENTA SEBE, Advogado: Dr. Ralfe Stênio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Sussuarana de Paula, Advogado: Dr. João Marcelo Vieira Serra, Embargado(a): ZAMIN AMAPA MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Araújo de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 480-87.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARLI FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 665-68.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Luiz Carlos Starling Peixoto, Embargado(a): SANDRA MARIA DA SILVA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR DR. MURILO BRAGA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 719-24.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Dr. Davi Laerte Vieira, Embargado(a): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Embargado(a): ALCIDEMAR DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 930-86.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: MOACYR ROSA COELHO, Advogado: Dr. Felipe Cardoso de Souza Higa, Embargado(a): LEILA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diogo Vinícios Murari Motta, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 1831-06.2016.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: LUÍS CARLOS DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Dr. Hamilton Cáceres Pessini, Embargante: SICOL INSTALADORA ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Acácio Pereira Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração de ambas as partes. **Processo: ED-AIRR - 11568-10.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: RAIMUNDO BISPO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Fátima Pereira, Embargante: LUIZ EDUARDO FERNANDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Sandro Bernardes, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): ALCIR RODRIGUES FERRAZ FILHO - CONSTRUTORA - ME, Embargado(a): CONTRATOS CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração de Raimundo Bispo dos Santos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material, na forma posta na fundamentação, sem efeito modificativo; II - conhecer dos Embargos de Declaração de Luiz Eduardo Fernandez de Almeida e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 10020-94.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ILHARCO MORGADO DA SILVA, Advogada: Dra. Mara Luiza Martins Arêas, Advogada: Dra. Ana Luísa Vasconcellos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 100048-62.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RAFAEL OLIVEIRA CARVALHO, Advogada: Dra. Dayane Pereira dos Santos Maeta, Embargado(a): LESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Dra. Rogéria Gomes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 10443-72.2017.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: SANDRA TEREZINHA VIANA ALVES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 113700-15.2003.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): MIGUEL PERES COLHADO, Advogado: Dr. José Sebastião de Oliveira, Advogado: Dr. Joana Maria Peres Colhado, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: "conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária", por violação do art. 5.º, inciso XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que, a partir de 25/3/2015, o índice de correção monetária para a atualização dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho é o IPCA-E." e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos divergir quanto à correção monetária, índice aplicável, determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno no ED-RO-24059-68.2017.5.24.0000, em matéria objeto do presente recurso (RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ART. 966, V, DO CPC DE 2015. VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA.). Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: ARR - 2422-50.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Ubirajara Carlos Mendes, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravante(s) e Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s) e Recorrido(s): LETÍCIA DE CÁSSIA RUGGIERO BESKER, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): PLUNA PRIMERAS LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS DE NAVEGACIÓN AÉREA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA (EM RECUPERAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

JUDICIAL), Advogado: Dr. Sabrina Pereira de Freitas, Decisão: à unanimidade, chamar o feito à ordem para tornar sem efeito a Certidão de Julgamento de fls. 1.875 da numeração eletrônica, cancelando, portanto, o julgamento proferido em 04/04/2018. Determinar o cancelamento da autuação do feito como ARR, devendo retornar à fase anterior. Suspender o julgamento do feito em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto do Exmo. Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, no sentido de (a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A. e pela VRG LINHAS AÉREAS S.A. e, no mérito, dar-lhes provimento, para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamentos na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a estes; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela AMADEUS BRASIL LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 214-94.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRASFRIGO S/A, Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Celso Carlos de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 445-30.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): MARIZABETE CARVALHO CORREA, Advogado: Dr. Adalberto Freymuth, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Priscila Soares Dorneles, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa do feito ao gabinete de Sua Excelência. **Processo: AIRR - 1218-43.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Espedito de Castro Júnior, Agravado(s): ANA PRISCILA NEMÉSIO DA CUNHA MELO, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes de Freitas Narciso, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do pedido de desistência do recurso formulado, conforme petição protocolada sob o nº TST-2018/172356-5. **Processo: ARR - 1439-34.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrente(s): MICHELE CRISTINA MENDES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa do feito ao gabinete de Sua



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Excelência. **Processo: ED-AIRR - 138-83.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Embargante: APARECIDO DONIZETE INOCENCIO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: "dar provimento aos Embargos de Declaração do Reclamante, para, reconhecendo a contradição apontada, conferir efeito modificativo ao julgado, na forma da fundamentação anteriormente exposta, que passa a integrar o julgado, para, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial quanto ao tema "índice de correção monetária - créditos trabalhistas", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este." e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos divergir quanto à correção monetária, índice aplicável, determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno no ED-RO-24059-68.2017.5.24.0000, em matéria objeto do presente recurso (RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ART. 966, V, DO CPC DE 2015. VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA.). Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing.

Processo: ARR - 180-65.2015.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): CONTAX MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO CITIBANK S A, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNA ESTEFANE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Jader de Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-2018/154452-4. **Processo: AIRR - 1599-54.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Agravado(s): MARISTELA FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Takao Amano, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: "conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.", e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos divergir quanto à correção monetária, índice aplicável, determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno no ED-RO-24059-68.2017.5.24.0000, em matéria objeto do presente recurso (RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ART. 966, V, DO CPC DE 2015. VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA.). Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing.

Processo: ARR - 1601-06.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARNELOSSI FILHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: "conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto aos seguintes temas: a) "correção monetária", por violação do artigo 5.º, XXII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que, a partir de 25/3/2015, o IPCA-E deverá ser adotado como índice de atualização dos débitos trabalhistas do Exequente; b) "competência da Justiça do Trabalho - integração dos reflexos das verbas deferidas na presente ação nas contribuições para a PREVI", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que aprecie o pedido de recolhimento das contribuições devidas à Entidade de Previdência privada, em relação às verbas salariais deferidas judicialmente, como entender de direito." e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos divergir quanto à aplicação do IPCA-E, determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno em matéria objeto do presente recurso. Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1940-26.2015.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: AIRR - 2876-24.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): STOLLER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Advogado: Dr. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Agravado(s): THIAGO FORTUNATO, Advogada: Dra. Renato Guitarrini Milano, Advogado: Dr. Eduardo Micharki Vavas, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10368-38.2015.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): GABRIELA NEVES DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Dra. Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 27/06/2018, a pedido da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora. **Processo: AIRR - 1676-57.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Advogada: Dra. Raquel de Souza Felício Prudêncio, Agravado(s): MARCOS MAFFIOLETTI, Advogado: Dr. Marcos Rinaldo Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pedido de desistência do recurso formulado pelo agravante, conforme petição protocolada sob o nº TST-171404-04/2018. Observação: Este processo foi remetido para sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 2087-06.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LETICIA MULLER, Advogado: Dr. Rafael Fonseca Pimentel, Agravado(s): JEAN KOEPEL, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: ARR - 11272-45.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s) e Recorrido(s): POLIANA ALVES DIAS DE FARIA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, suspender a proclamação do julgamento do processo, após o voto da Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, relatora, no sentido de: "I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista." e do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos divergir quanto à correção monetária, índice aplicável, determinar que os autos aguardem, em Secretaria, a decisão a ser tomada pelo Tribunal Pleno no ED-RO-24059-68.2017.5.24.0000, em matéria objeto do presente recurso (RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. ART. 966, V, DO CPC DE 2015. VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA.). Juntará voto a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing. **Processo: AIRR - 11829-20.2017.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Agravado(s): REVERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Pereira de Faria, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da celebração de acordo pelas partes, conforme petição protocolada sob o nº TST-2018/168001-2. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e vinte minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, Presidente, e por mim subscrita, aos vinte dias do mês de junho de dois mil e dezoito.

MINISTRA MARIA DE ASSIS CALSING
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma